



Convenção sobre os Direitos da Criança



ANCED
Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente



CEDECA
RIO DE JANEIRO
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Distribuição geral
8 de fevereiro de 2024
Português
Original: inglês
Apenas em espanhol, francês e inglês

Este documento é uma tradução livre por inteligência artificial
Por favor, considere possíveis erros de tradução

Comitê dos Direitos da Criança

Relatório que o Brasil deveria apresentar em 2006, nos termos do artigo 12, parágrafo 1, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia *

[Data de recebimento: 15 de abril de 2020]

* A versão original deste documento não foi submetida a revisão editorial oficial.



I. Considerações iniciais

1. O Governo brasileiro incorporou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança ao seu ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Os protocolos facultativos da Convenção relativos à participação de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia foram incorporados, respectivamente, por meio dos Decretos nº 5006 e nº 5007, de 8 de março de 2004. Da mesma forma, os seguintes tratados passaram a fazer parte do ordenamento jurídico interno: a Convenção sobre a Proteção das Crianças e a Cooperação em matéria de Adoção Internacional (Decreto nº 3087, de 21 de junho de 1999), a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (Decreto nº 3597, de 12 de setembro de 2000) e o Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (Decreto nº 5017, de 12 de março de 2004), que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

2. Desde 1996, o Governo do Brasil promove planos locais destinados a combater a exploração sexual infantil com base no Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças, aprovado em Natal em 2000 (anexo 1). Em todo o país, nos estados, distritos e municípios, para enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes, as autoridades competentes elaboraram planos organizados em torno de seis eixos fundamentais: a) análise da situação, b) mobilização e ação integrada, c) defesa e prestação de contas, d) assistência, e) prevenção e f) importância da infância e da juventude. Também foram criados comitês municipais, estaduais, distritais e nacionais (com representação da sociedade, autoridades públicas e entidades de cooperação internacional) para supervisionar a aplicação dos planos.

3. Em 2003, o Brasil recebeu a visita do Relator Especial sobre a venda, a exploração sexual e o abuso sexual de crianças, que elogiou a decisão de priorizar a luta contra a exploração sexual infantil e apontou a dificuldade de implementar legislação e políticas públicas destinadas a corrigir as desigualdades sociais, a discriminação de gênero, a violência e a impunidade. O relator também recomendou a introdução de melhorias estruturais no sistema de justiça para combater a impunidade e melhorar as políticas sociais, as atividades de coordenação e a integração da perspectiva de gênero (anexo 4). No ano seguinte (2004), o governo brasileiro forneceu informações ao especialista independente das Nações Unidas Paulo Sérgio Pinheiro, com o objetivo de contribuir para o Relatório Mundial sobre a Violência contra Crianças.

4. Este documento, que abrange o período de 2004 a 2018, cumpre o disposto no ponto 1 do artigo 12 do Protocolo Facultativo relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia, em conformidade com a obrigação do Governo do Brasil de apresentar relatórios periódicos sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos ao Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas.

5. A elaboração do relatório, coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal (MMFDH), contou com importantes contribuições da Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que reúnem representantes dos seguintes órgãos: MMFDH, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Ministério da Economia, Ministério do Turismo, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Infraestrutura e Ministério de Assuntos Civis da Presidência da República.

6. A CIEVSCA, que faz parte de uma estratégia do Governo Federal, foi criada em 2003 e regulamentada pelo Decreto de 11 de outubro de 2007 para traçar uma política integral voltada para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Além dos ministérios, é composta por organizações representativas da sociedade civil brasileira e de organismos de cooperação internacional, e tem como objetivo fundamental articular, e , informar, sugerir e apoiar medidas destinadas a combater a violência sexual contra crianças e adolescentes. Apoiou a elaboração do relatório a partir dos diferentes âmbitos

governamentais que a compõem, especialmente fornecendo estatísticas oficiais e dados orçamentários, e indicando as políticas, programas, medidas e serviços que estão sendo implementados.

7. O CONANDA é o órgão deliberativo e de controle das medidas, em todos os níveis, que envolvem crianças e adolescentes, no âmbito da legislação federal. Sua função primordial é a elaboração das normas gerais da política nacional sobre os direitos da criança e do adolescente, que servem de referência para a criação das políticas dos estados, municípios e distritos. Estabelece eixos e princípios de acordo com as normas que protegem esses direitos, que devem ser observados pelos órgãos de aplicação. O CONANDA, composto em partes iguais por representantes do Governo Federal e de organizações não governamentais (ONG), contribuiu para o relatório e supervisionou sua elaboração.

8. No processo de elaboração do presente relatório, o MMFDH realizou consultas públicas com a sociedade civil para obter uma avaliação objetiva da pertinência das informações disponíveis no relatório. A consolidação de espaços públicos e democráticos de diálogo com a sociedade civil seguiu as normas mais rigorosas de observância dos direitos humanos. Em consonância com isso, uma vez elaborado o projeto de relatório, durante duas semanas (de 7 a 21 de dezembro de 2018), o texto foi submetido a consulta pública no site do MMFDH, por meio de um formulário eletrônico que permitia avaliar o relatório e formular considerações gerais a respeito. Para ampliar o alcance da consulta, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) no Brasil e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) divulgaram o projeto em suas redes de contatos com organizações da sociedade civil.

9. No relatório, a expressão “venda de crianças e adolescentes” está incluída no conceito mais complexo de “tráfico de pessoas”, que significa o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao sequestro, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, trabalhos ou serviços forçados, formas modernas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou extração de órgãos (art. 3, parágrafo a) do Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional).

10. Consequentemente, as expressões “prostituição infantil” e “utilização de crianças na pornografia” serão englobadas no conceito mais amplo de “exploração sexual infantil” (art. 4, parágrafo III, alínea b, da Lei n.º 13.431/2017), que consiste na utilização de crianças ou adolescentes em atividades sexuais em troca de uma contraprestação econômica ou de qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou com o patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, seja de forma presencial ou eletrônica.

11. O Governo brasileiro reorganizou seu sistema jurídico para promover e proteger os direitos humanos da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a adoção de leis fundamentais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Essas normas são congruentes com os princípios gerais da Convenção sobre os Direitos da Criança (não discriminação, interesse superior, direito à vida e ao desenvolvimento e participação) e contribuíram para a aplicação de suas disposições, como será mostrado a seguir.

12. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988) aborda a violação da dignidade sexual de crianças e adolescentes: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes” (art. 227, parágrafo 4), conforme disposto no artigo 34 da Convenção sobre os Direitos da Criança. Também estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como outras disposições tendentes a melhorar sua condição social; proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer tipo de trabalho para menores de 16 anos, exceto na qualidade de aprendiz, tarefa que pode ser iniciada aos 14 anos (art. 7, parágrafo XXXIII) e em conformidade com o artigo 32 da Convenção.

13. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, definiu a maioridade das crianças e adolescentes de acordo com o artigo 1º da Convenção e estabeleceu, de acordo com o artigo 36º do mesmo documento internacional, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Qualquer ação ou omissão que afete seus direitos fundamentais será punida por lei.

14. Também em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes, a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, estabeleceu a obrigação de divulgar uma mensagem sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, indicando os procedimentos de denúncia, entre hotéis, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem; bares, restaurantes, cafeterias e locais similares; clubes noturnos de qualquer tipo; clubes sociais e associações recreativas ou esportivas de acesso livre ou que promovam eventos com entrada paga; salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas e academias de musculação, dança, ginástica e atividades físicas afins; outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços pagos dirigidos ao mercado ou a um público determinado; postos de gasolina e outros locais de acesso público situados perto de rodovias.

15. O governo brasileiro também reformulou suas normas de adoção por meio da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que introduziu mudanças importantes no Estatuto da Criança e do Adolescente. A norma é coerente com a Convenção sobre a Proteção da Criança e a Cooperação em matéria de Adoção Internacional (Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999) e com o artigo 21 da Convenção sobre os Direitos da Criança.

16. A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, instituiu o Dia Nacional contra o Tráfico de Pessoas, comemorado anualmente em 30 de julho. Ela também prevê medidas preventivas e repressivas, bem como de proteção e assistência às vítimas, em conformidade com o artigo 35 da Convenção.

17. Recentemente, reafirmando o disposto nos artigos 32, 34, 35 e 36 da Convenção, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, padronizou e organizou o sistema para a observância dos direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de atos de violência. Também foram criados mecanismos para prevenir e coibir a violência e foram estabelecidas medidas de assistência e proteção para crianças e adolescentes em situações de violência. Foram definidos os conceitos de exploração sexual comercial e tráfico de pessoas e foram regulamentados os procedimentos especiais aplicáveis às entrevistas com crianças e adolescentes sobre situações de violência e ao comparecimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante as autoridades policiais ou judiciais. Este instrumento normativo também está em conformidade com o disposto no artigo 12 da Convenção e nas Diretrizes sobre a justiça em questões relativas a crianças vítimas e testemunhas de crimes (Resolução 2005/20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas).

18. Durante esse período, houve uma série de normas e políticas que contribuíram para conscientizar sobre a importância desse tema. A proteção da infância e da adolescência foi incorporada à cultura brasileira, e mudanças substanciais ocorreram nos últimos anos.

19. O governo brasileiro reformulou seus marcos regulatórios em matéria de migração por meio da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que prevê a concessão de permissão de residência para imigrantes, residentes em zonas fronteiriças ou visitantes que tenham sido vítimas de tráfico (art. 30, II, g). A nova norma também atualizou a tipificação do crime de promoção da migração irregular (art. 232-A do Código Penal).

20. Em 2017, entrou em vigor a Lei nº 13.509, que estabelece normas sobre a adoção e introduz alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Texto Consolidado das Leis Trabalhistas e no Código Civil.

21. A fim de adequar o Código Penal ao direito internacional, a Lei nº 13.344/2016 supriu o artigo 231-A do Título VI (Dos crimes contra a liberdade sexual) e tipificou um crime mais amplo, previsto no artigo 149-A do Código Penal, incluído no Título I (Dos crimes contra a pessoa), Capítulo IV (Crimes contra a liberdade individual), que abrange entre seus objetivos não apenas a exploração sexual, mas também a ablação de órgãos, o

trabalho análogo à escravidão, a servidão e a adoção. A Lei nº 13.344/2016, ao acrescentar o artigo 149-A ao Código Penal, pune tais crimes com pena de quatro a oito anos de reclusão e o pagamento de multa. Este instrumento representa um importante avanço na luta contra o tráfico de pessoas.

II. Dados

22. Atualmente, o Brasil tem uma população de 207,7 milhões de habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) provenientes da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada em 2016; uma parte considerável, 30%, ou seja, 62,3 milhões, é composta por crianças e adolescentes.

23. Apesar da numerosa população infantil e juvenil do Brasil e do conjunto de direitos estabelecidos na legislação, faltam informações estatísticas sobre a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, de modo que o Governo brasileiro deve ampliar seu trabalho nesse sentido.

24. De acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, volume 49, de junho de 2018, com base nos dados registrados no Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), que coleta informações sobre casos de violência e acidentes reunidas em unidades de urgência e emergência (Pesquisa VIVA), e os dados resultantes da vigilância de casos de violência interpessoal e automutilação do Sistema de Informação sobre Doenças de Notificação Obrigatória (VIVA/SINAN), de 2011 a 2017 foram relatados 1.460.326 casos de violência interpessoal ou comportamentos autolesivos. Desse total, 219.717 notificações (15,0%) envolveram crianças e 372.014 (25,5%) envolveram adolescentes, o que representa 40,5% dos casos. Nesse período, foram denunciados 184.524 casos de violência sexual, 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes; essas duas categorias concentram 76,5% do total de casos denunciados.

25. Quando se analisam os dados sobre crianças (de 0 a 14 anos) vítimas de violência sexual, observa-se que a maioria dos casos corresponde a meninas. De acordo com o SINAN, 43.034 vítimas (74,2%) eram meninas e 14.996 (25,8%) eram meninos; 45,5% eram negros e 3,3% apresentavam alguma deficiência ou distúrbio. As denúncias concentraram-se nas regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%).

26. De acordo com os dados do SINAN, a partir da avaliação das características da violência sexual contra crianças (de 0 a 14 anos), verifica-se que 33,7% dos casos envolveram crimes reiterados; 69,2% ocorreram em casa e 4,6% na escola, e 62,0% foram denunciados como estupro. Entre as meninas, 33,8% dos casos notificados envolveram crimes reincidentes; a maioria dos fatos ocorreu em casa (71,2%) e na escola (3,7%), e 61% dos casos foram denunciados como estupro. Entre os meninos, a análise das notificações de violência sexual mostrou que 33,2% dos casos envolviam crimes reincidentes, 63,4% ocorreram em casa e 7,1% na escola, e 64,6% foram denunciados como estupro.

27. De acordo com os dados do SINAN sobre as características do provável autor dos atos de violência sexual contra crianças (de 0 a 14 anos), 74,7% das denúncias envolveram um único agressor. Em 81,6% dos casos, o autor era do sexo masculino e, em 37,0%, tinha laços familiares com a vítima. Em 75,6% dos casos denunciados de violência sexual contra meninas, o crime foi cometido por um único agressor. Em 80,8% dos casos, o autor era do sexo masculino e, em 39,8%, tinha laços familiares com a vítima. Entre os casos denunciados de violência sexual contra meninas, 72,2% dos crimes foram cometidos por um único autor. Em 83,7% dos casos, o agressor era do sexo masculino. Em 35,4% dos casos registrados, o agressor era conhecido da vítima.

28. De acordo com os dados do SINAN, a avaliação das características sociodemográficas dos adolescentes (de 15 a 18 anos) vítimas de violência sexual indicou que 76.716 (92,4%) eram mulheres e 6.344 (7,6%) eram homens. Do total, 55,5% eram negros e 7,1% tinham alguma deficiência ou transtorno. As denúncias concentraram-se nas regiões Sudeste (32,1%), Norte (21,9%) e Sul (18,8%). 56,0% das adolescentes eram negras e 6,3% apresentavam alguma deficiência ou transtorno. Os fatos denunciados ocorreram

principalmente nas regiões Sudeste (31,4%), Norte (22,6%) e Sul (18,4%). 49,9% dos adolescentes do sexo masculino eram negros e 17,0% tinham alguma deficiência ou transtorno. Os casos concentraram-se nas regiões Sudeste (41,0%), Norte (23,5%) e Sul (14,0%).

29. Os dados do SINAN indicam que 39,8% dos casos envolveram atos reiterados; 58,2% ocorreram em casa e 13,9% em via pública, enquanto 70,4% foram denunciados como estupro. Entre as adolescentes, a avaliação das denúncias de violência sexual revela que, em 39,7% dos casos, tratava-se de crimes reiterados. Os fatos registrados ocorreram em casa (58,7%) e em via pública (14,1%). Aproximadamente 70,9% deles foram denunciados como estupro. Quanto aos adolescentes do sexo masculino, a análise das denúncias de violência sexual indica que 40,3% envolveram crimes reiterados e que os fatos ocorreram principalmente em casa (52,0%) e em via pública (11,4%). 64,2% dos fatos foram declarados como violação.

30. De acordo com os dados do SINAN sobre as características do provável autor de atos de violência sexual contra adolescentes, 78,9% das denúncias envolveram um agressor. Em 92,4% dos casos, o agressor era do sexo masculino e em 38,4% havia laços familiares (membros da família ou parceiros íntimos). Em relação às adolescentes, em 79,7% dos casos denunciados, o crime havia sido cometido por um único agressor; em 92,8% o autor era do sexo masculino e, em 39,8%, tinha laços familiares com a vítima. No que diz respeito às adolescentes, em 79,7% dos casos denunciados, o crime tinha sido cometido por um único agressor; em 87,0% dos casos, o agressor era do sexo masculino e, em 41% dos casos, era conhecido da vítima.

31. De acordo com dados do Disque 100, em 2017 foram denunciados 22.324 casos de exploração sexual de crianças e adolescentes, dos quais 47,85% das vítimas eram do sexo feminino e 40,29% do sexo masculino. Desses casos, 20,66% envolviam crianças de 4 a 7 anos; 20,41% envolviam crianças de 8 a 11 anos; 18,13% envolviam crianças de 12 a 14 anos e 12,85% envolviam adolescentes entre 15 e 17 anos. Quanto ao perfil dos suspeitos, 37,15% eram homens e em 17,66% dos casos o sexo não foi informado.

32. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) traça mapas dos locais propícios à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras por meio do projeto MAPEAR (Mapeamento de Pontos Críticos para a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras), com base em diretrizes gerais comuns que permitem aos membros dessa força policial inserir dados em um aplicativo eletrônico durante suas rondas.

33. O projeto contém perguntas sobre as características dos locais que podem facilitar essa exploração (tipo de estabelecimento, iluminação, vigilância, estacionamento isolado, sistema de circuito fechado de televisão, telefone público, tráfego de drogas, prostituição de adultos, conivência do empregador, proximidade de boates, proximidade de vilas, zonas urbanas ou rurais, escritórios fiscais ou portos e distância do perímetro urbano).

34. O sistema calcula o nível de risco, consolida as informações em gráficos e permite filtrar pontos para estudá-los em detalhes. Dessa forma, foram identificados 924 pontos em 2009-2010, 691 em 2011-2012, 566 em 2013-2014 e 498 em 2017-2018. Embora o número de casos de exploração sexual em todo o país continue elevado, as políticas públicas conseguiram reduzir as situações de violação. O governo entende que é necessário intensificar as políticas existentes.

35. Graças ao projeto MAPEAR, foi possível retirar crianças e adolescentes em situação de risco de locais propícios à exploração sexual. De acordo com dados da PRF, em 2005 foram retirados 121 crianças e adolescentes, contra 469 em 2007; em 2008, 663; em 2009, 502; em 2010, 511; em 2011, 590; em 2012, 420; em 2013, 590; em 2014, 285; em 2015, 245; em 2016, 128 e, por último, 102 em 2017.

36. A Matriz Intersetorial de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é uma ferramenta estratégica de gestão pública e cruzamento de informações que dá visibilidade quantitativa e qualitativa a esse problema, no contexto das políticas públicas. Apresenta uma perspectiva dialética relacional para compreender a realidade dessa exploração. A primeira versão da Matriz (2004) identificou 932 municípios brasileiros e locais dentro deles onde ocorre exploração sexual infantil. A segunda versão, em 2011,

detectou denúncias em 2.930 municípios. Em ambos os estudos, o Nordeste registrou o maior número de incidentes, seguido pelas regiões do Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Norte.

37. Entre 2005 e 2010, a linha telefônica Disque 100 registrou 25.175 casos de exploração sexual de crianças e adolescentes. Foram consideradas denúncias de prostituição, pornografia, tráfico para fins sexuais e exploração no âmbito do turismo.

38. Quanto à exploração sexual na Internet, as estatísticas do Centro Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, um sistema operado pela organização SaferNet em cooperação com o MMFDH, a Polícia Federal e os promotores federais e estaduais, mostram que, em 2017, foram encontradas 327 páginas em 124 sites que continham pornografia infantil brasileira.

39. De acordo com dados do Disque 100, em 2011 foram registradas 26 denúncias de tráfico de pessoas; em 2012, 105; em 2013, 218; em 2014, 122; em 2015, 212; e em 2016, 106. Em relação a 2017, 37% das denúncias referiam-se a crianças de 8 a 17 anos e 34% a crianças de 0 a 7 anos, ou seja, 71% das vítimas eram crianças e adolescentes. Três por cento envolviam jovens adultos de 18 a 30 anos; 1% envolviam pessoas de 41 a 50 anos e, em 26% dos casos, a idade não foi informada.

40. A linha de atendimento telefônico Disque 180 registrou 413 casos de tráfico de pessoas entre 2014 e 2016, dos quais 216, ou seja, 52,3%, corresponderam a crianças e adolescentes.

41. Por fim, de acordo com dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2016, dos 2.521 Centros de Referência Especializados em Assistência Social, 88,9% atendem casos de exploração sexual de crianças e adolescentes e 37,3% atendem casos de tráfico de crianças e adolescentes, sempre no âmbito dos Serviços Especializados de Atendimento e Proteção à Família e à Pessoa (anexo 4).

III. Medidas gerais de aplicação

42. O Governo brasileiro está estruturado para combater a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes por meio de diferentes órgãos da Administração Pública Federal, com a participação de setores estratégicos de todas as esferas, a colaboração de organizações da sociedade civil e a cooperação internacional.

43. Em 2003, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (agora integrada ao MMFDH) criou uma área específica para enfrentar a exploração sexual de crianças e adolescentes, com base no Programa Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que atualmente se encontra no âmbito da Coordenação Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dependente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do MMFDH.

44. Após sua criação, o programa mencionado absorveu o Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças (2000). Ele é executado por meio de uma aliança com o Comitê Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, órgão nacional que representa a sociedade, as autoridades públicas e as organizações de cooperação internacional.

45. Após um importante processo de revisão (anexo 5) e com base nas diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, em 2013 foi lançada a segunda versão do Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O documento foi dividido nos seguintes eixos: a) prevenção, b) atendimento, c) defesa e prestação de contas, d) participação e protagonismo, e) comunicação e mobilização social, e f) estudos e pesquisa (anexo 6).

46. Os planos nacionais aprovados pelo CONANDA e as políticas públicas promovidas pela CIEVSCA têm sido instrumentos fundamentais tanto para a aplicação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança quanto para o combate à exploração sexual infantil.

47. Como resultado dos compromissos internacionais assumidos pelo Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), o Governo brasileiro instituiu mecanismos para combater o tráfico de pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes. Nesse sentido, de acordo com a Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas e por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, foi estabelecido um modelo de governança, composto pelo Comitê Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), pelo Grupo Interministerial, pela Rede de Núcleos e Postos e a Coordenação Geral de Combate ao Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

48. O Primeiro Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP I), aprovado pelo Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 (anexo 7), foi elaborado e estruturado em torno de três eixos estratégicos: a) prevenção do tráfico de pessoas; b) assistência às vítimas e c) repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização dos autores. No plano, para cada um dos três eixos, são previstos um conjunto de prioridades (objetivos), medidas, atividades, metas específicas, órgão responsável, parceiros e prazos de execução. Por outro lado, no Ministério da Justiça e Segurança Pública foi criado o Grupo Consultivo de Avaliação e Divulgação do PNETP, com o objetivo de apoiar suas tarefas de acompanhamento e avaliação; estabelecer a metodologia de acompanhamento e avaliação e supervisionar a execução das medidas, atividades e objetivos; realizar ajustes na determinação de prioridades; promover sua divulgação entre órgãos e entidades governamentais e não governamentais e elaborar um relatório semestral de acompanhamento.

49. Para ajudar a combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Vigilância da Violência e Acidentes (VIVA), que fornece dados sobre tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, local dos fatos e outras circunstâncias. Desde 2011, no âmbito da saúde, todos os serviços de saúde públicos e privados têm a obrigação de notificar os fatos de violência. Em 2014, os casos de violência sexual foram notificados imediatamente e denunciados dentro de 24 horas após a assistência à vítima. Também é obrigatório denunciar qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes aos Serviços de Proteção à Criança, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

50. O Segundo Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP II) foi lançado em 2013 (anexo 8) com o objetivo de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas no território nacional, responsabilizar os autores desse crime e prestar assistência às vítimas. O documento continha 115 objetivos, divididos em cinco linhas operacionais: a) melhoria do marco regulatório; b) integração e fortalecimento das políticas públicas e das redes de serviços e organizações; c) capacitação; d) produção, gestão e difusão de informações e conhecimentos; e e) campanhas e mobilização. O PNETP II incluiu atividades de inspeção, formação de profissionais e diagnóstico do tráfico de crianças e adolescentes.

51. O Terceiro Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP III) (anexo 9), lançado em 2018, expõe resumidamente as medidas do Governo Federal para prevenir e reprimir o crime de tráfico de pessoas nos próximos quatro anos. Compreende 58 objetivos divididos em seis eixos temáticos: gestão de políticas, gestão da informação, capacitação, prestação de contas, assistência às vítimas e sensibilização pública e prevenção. É o resultado de um ciclo de avaliação de políticas públicas que terminou em setembro de 2017, após a organização do Primeiro Seminário Internacional de Combate ao Tráfico de Pessoas e ao Tráfico Ilícito de Migrantes, durante o qual especialistas e membros de diferentes áreas do governo e da sociedade civil fizeram um balanço da aplicação dos dois primeiros planos nacionais.

52. Por meio do Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013, foi criada a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, composta pelos seguintes órgãos do Governo Federal: o Ministério da Justiça, a ex-Secretaria de Políticas para a Mulher e a ex-Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (ambos integrados no MMFDH). O decreto foi posteriormente revogado e substituído pelo Decreto n.º 9.833, de 12 de junho de 2019, que se ajusta à nova estrutura da administração. Os órgãos do Governo são responsáveis por avaliar, dentro da administração federal, os aspectos relacionados com a coordenação das medidas contra o tráfico e tomar decisões a esse respeito; dirigir a elaboração dos planos nacionais de combate ao tráfico e coordenar o trabalho dos correspondentes grupos interministeriais de acompanhamento e avaliação; de

mobilizar redes de atores e parceiros que participam na luta contra o tráfico de pessoas; de coordenar medidas destinadas a combater o tráfico com os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como com organizações privadas, internacionais e da sociedade civil; de preparar relatórios destinados a organismos nacionais e internacionais; de divulgar informações sobre a luta contra o tráfico de pessoas e de contribuir para a tarefa do CONATRAP através da proposta de temas de debate.

53. Pacto Nacional de Combate à Violência contra a Mulher. Trata-se de um acordo federal, em vigor desde 2007, celebrado entre o Governo Federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e os governos estaduais e municipais, com o objetivo de planejar medidas que consolidem a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional. O pacto tem, entre seus principais objetivos, garantir a saúde sexual e reprodutiva e combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres (anexo 16).

54. O Comitê Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) coordena as ações de órgãos públicos e privados voltadas para o combate ao tráfico e tem as seguintes funções: propor estratégias para a gestão e aplicação de medidas relacionadas à Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto nº 5.948 de 2006; propor estudos e ações voltados para o combate ao tráfico; acompanhar a aplicação dos planos nacionais nessa esfera; coordenar suas atividades com as dos Conselhos Nacionais de Políticas Públicas contra o Tráfico, a fim de promover políticas intersetoriais; organizar e prestar apoio técnico aos comitês estaduais, distritais e municipais que lutam contra o tráfico para definir diretrizes e regulamentações; elaborar relatórios sobre suas atividades e elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

55. Além do CONATRAP, em virtude da Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento e Avaliação do Segundo Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP II), que tem as seguintes atribuições: estabelecer uma metodologia de acompanhamento e avaliação do PNETP II e acompanhar o cumprimento de suas operações, atividades e objetivos; validar os prazos para o cumprimento dos objetivos acordados no PNETP II; propor modificações das prioridades definidas no PNETP II; divulgar o PNETP II a entidades e organismos públicos e privados e elaborar um relatório sobre o acompanhamento e a avaliação do PNETP II. O Grupo de Trabalho Interministerial realizou reuniões a cada quatro meses e publicou relatórios periódicos de acompanhamento, entre outras coisas, das medidas destinadas a combater o tráfico de crianças e adolescentes. Em 2017, após o término do PNETP II, que esteve em vigor durante quatro anos (2013-2016), o Ministério da Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas contra as Drogas e o Crime (UNODC), realizou uma consulta pública na Internet para avaliar o plano e arrecadar fundos para a formulação do próximo plano. Com efeito, por meio do Decreto nº 9.440, em 3 de julho de 2018 foi aprovado o Terceiro Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNETP III), cujo período de vigência também seria de quatro anos (2018-2022).

56. Assim, no que diz respeito à luta contra o tráfico de crianças e adolescentes, o mecanismo institucional formado pela Coordenação de Combate ao Tráfico de Pessoas, pela Comissão Tripartite, pelo CONATRAP e pelo Grupo de Trabalho Interministerial, com os Planos Nacionais como estratégia principal, também promoveu a aplicação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança no Governo brasileiro.

IV. Medidas de prevenção e temas subsequentes

57. A fim de combater a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes, o Governo brasileiro tomou medidas que dão atenção especial à prevenção e incluem estudos e diagnósticos, capacitação de profissionais, campanhas de conscientização, ações de articulação e mobilização, divulgação de informações sobre os meios de denúncia, produção de materiais informativos, elaboração de protocolos com os setores empresarial e financeiro e organização de eventos, como congressos e seminários. Nesse sentido, destaca-se a Ação Global contra o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes (GLO.ACT).

58. A GLO.ACT é uma iniciativa conjunta da União Europeia e do UNODC, com duração de quatro anos (2015-2019), executada por meio de uma parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O seu objetivo é prestar assistência às autoridades governamentais e às organizações da sociedade civil de 13 países estrategicamente selecionados: Bielorrússia, Brasil, Colômbia, Egito, Quirguistão, Mali, Marrocos, Nepal, Níger, Paquistão, República Popular Democrática do Laos, África do Sul e Ucrânia. Contribuirá para melhorar a resposta ao tráfico de pessoas e ao tráfico ilícito de migrantes, por exemplo, prestando assistência às vítimas de tráfico e aos migrantes vulneráveis, reforçando os mecanismos de identificação, encaminhamento e apoio direto. O projeto aplica uma abordagem multidisciplinar, baseada em questões de gênero e direitos, centrada nas necessidades e no bem-estar das vítimas de tráfico e contrabando ilícito de migrantes. Também oferece treinamento personalizado e assistência técnica para que os marcos legislativos nacionais se ajustem às normas internacionais e às melhores práticas, com o objetivo de reforçar as medidas nos países e regiões de origem, trânsito e destino, bem como entre eles.

A. Frente parlamentar contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

59. Desde a década de 1990, em cada legislatura, a Câmara dos Deputados do Congresso Nacional estabelece uma frente parlamentar contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, que promove audiências públicas e missões em diferentes partes do país e propõe a organização de painéis de investigação no Congresso. Essa iniciativa do Parlamento Federal serviu de base para outras iniciativas semelhantes empreendidas pelas assembleias legislativas e conselhos municipais dos diversos estados da Federação Brasileira.

60. Da mesma forma, deputados e senadores federais apresentaram uma iniciativa conjunta voltada para a criação da Frente Parlamentar Mista para a Promoção e Defesa da Infância e Adolescência, um espaço permanente de mobilização e articulação de temas relacionados à infância e adolescência, do qual participam as duas câmaras do Congresso Nacional.

61. Programa de Ações Integradas e de Referência para Combater a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro (PAIR).

62. O PAIR é uma metodologia de fortalecimento das redes municipais de combate à violência sexual que começou a ser aplicada em 2002 em torno de quatro eixos: a) promoção do planejamento de ações integradas, b) elaboração de diagnósticos locais, c) acompanhamento das ações e d) formação de profissionais do sistema para que atuem com competência.

63. O programa propõe uma série de etapas para instituir políticas públicas destinadas a combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma articulada e intersetorial, por meio do fortalecimento de redes locais. Utiliza metodologias como a articulação política de cada município, o empoderamento da rede de segurança e o monitoramento das medidas previstas nos planos dos estados e municípios com o destino mencionado.

64. Com a implementação do PAIR, busca-se obter os seguintes resultados: a) um diagnóstico rápido e interativo, que inclua o tráfico nacional e internacional, com o objetivo de mapear os fluxos e avaliar a qualidade da atendimento, bem como a estrutura orgânica e operacional dos programas e redes de serviços em cada cidade; b) planos operacionais locais; c) capacitação dos principais atores que compõem as redes de assistência, prevenção, defesa e prestação de contas; d) um sistema de avaliação que garanta o acompanhamento das atividades realizadas e apoie o intercâmbio de informações e experiências; e) a sistematização e publicação de um manual de referência que contenha as atividades realizadas com sucesso e suas conquistas nos municípios (anexo 10).

65. O PAIR foi executado por meio de parcerias, constituídas por períodos determinados, entre o governo federal ou municipal e/ou entidades da sociedade civil. Foi descontinuado por falta de renovação ou aplicação de novos instrumentos.

B. Disque 100, Disque Direitos Humanos

66. Criada em 1997 pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPA), a linha telefônica Disque Direitos Humanos, Disque 100 passou para as mãos do Governo Federal em 2003, por meio da ex-Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabeleceu uma parceria com o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a Criança e a Adolescência (CECRIA).

67. É um serviço de utilidade pública vinculado ao Escritório Nacional do Defensor dos Direitos Humanos (ONDH), que tem como objetivo receber denúncias relacionadas a violações dos direitos humanos, especialmente aquelas que afetam as populações mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, a população lésbica, gay, bissexual e transgênero (LGBT), pessoas sem-teto, pessoas privadas de liberdade e outros, como quilombolas, ciganos e índios. Também se encarrega de divulgar informações sobre direitos humanos e de orientar sobre ações, programas, campanhas e serviços de assistência, proteção, defesa e prestação de contas em matéria de direitos humanos disponíveis em nível federal, estadual e municipal.

68. O serviço Disque Direitos Humanos, Disque 100 está disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Lançado em 2003, tem como objetivo receber denúncias sobre violações dos direitos humanos e é voltado, especialmente, para populações consideradas altamente vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos, negros, pessoas com deficiência, comunidade LGBT, pessoas em situação de rua e pessoas privadas de liberdade, entre outras. É possível fazer ligações diretas e gratuitas discando 100 de qualquer telefone fixo ou celular em todo o país. As denúncias podem ser anônimas, e a confidencialidade das informações é garantida quando solicitada pelo denunciante. Devido à sua amplitude, alcance e consolidação, este serviço, em comparação com outros serviços de emergência, pode ser considerado a “sala de emergência” dos direitos humanos, uma vez que também atende casos graves de violações que acabaram de ocorrer ou estão em andamento, informa as autoridades competentes e possibilita a intervenção imediata. Ele também leva em consideração situações em que a rede está comprometida e a única alternativa para interromper o ciclo de violações é o serviço, que registrará e analisará as denúncias e as encaminhará aos órgãos de proteção e prestação de contas, nas melhores condições para proteger a vítima com maior rapidez.

69. A ONDH conta com uma ampla base de dados criada a partir das informações geradas pelo serviço mencionado, que é de grande importância para a promoção de políticas públicas de direitos humanos em todos os níveis do governo, uma vez que oferece a possibilidade de mapear os locais com maior grau de vulnerabilidade social. Além disso, os dados da ONDH também são fontes de consulta para a imprensa em geral, pesquisadores e órgãos que integram a Rede de Proteção dos Direitos Humanos. Com o objetivo de ampliar seus canais de comunicação com a população e levando em consideração o uso crescente da Internet e o acesso às redes sociais, em abril de 2015 foram abertos dois canais online que podem ser acessados pela Internet e por meio de aplicativos móveis: o Escritório Virtual do Defensor dos Direitos Humanos, um canal exclusivo para receber denúncias sobre violações ocorridas em aplicativos da Internet, e o Clique 100, a versão online do Disque Direitos Humanos, ambos disponíveis em www.humaniza.redes.gov.br.

70. Em abril de 2016, em parceria com o UNICEF, foi introduzida outra inovação: um canal dedicado à denúncia de violações dos direitos humanos incorporado no aplicativo *Proteja Brasil*, que pode ser baixado nas plataformas Android e iOS, gratuitamente, em lojas online como a Play Store; com apenas alguns cliques, o usuário pode apresentar sua reclamação ao Defensor Nacional dos Direitos Humanos de forma fácil, rápida e anônima. Está disponível em três idiomas (espanhol, inglês e português). Os três canais de denúncia estão integrados ao sistema do Serviço Nacional do Defensor dos Direitos Humanos (SONDHA), disponível após registro em <http://sondha.sdh.gov.br/>, o que permite encaminhar rapidamente as denúncias aos órgãos e autoridades competentes para deter, prevenir e suprimir o ciclo de violações.

71. De acordo com o balanço anual de 2017 da ONDH, entre 2013 e 2017 foram recebidas mais de 19.000 denúncias por violações dos direitos humanos de pessoas privadas de

liberdade. De acordo com os dados de 2016 e 2017, as violações mais frequentes foram negligência (6.809), violência institucional (4.816), violência física (3.672), violência psicológica (3.040) e tortura (741). O relatório também indica que, entre 2011 e 2017, foram recebidas 7.120 denúncias de violações dos direitos humanos cometidas por agentes da polícia e, entre 2016 e 2017, 908 denúncias de tortura. Atualmente, o serviço gratuito Disque Denúncia Nacional, conhecido como Disque 100, é administrado por uma empresa terceirizada chamada CALL, com sede em Brasília; funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e conta com cerca de 200 agentes no call center.

72. Os Gabinetes do Ombudsman, por sua vez, são responsáveis por avaliar as denúncias de forma mais ampla e coletar dados sobre elas, promover redes de proteção de grupos temáticos e coordenar o serviço de atendimento telefônico.

73. A seguir, é apresentado resumidamente como funciona o serviço prestado pelo Disque Direitos Humanos, de acordo com as denúncias recebidas:

- Ao receber uma chamada na linha 100, o agente do centro de atendimento ouve o usuário e procura obter o máximo de informações possível sem incomodar a vítima. Em casos mais graves, como uma chamada feita por um agressor ou um adolescente com tendências suicidas, o usuário é encaminhado a um serviço especializado.
- Uma vez confirmado que se trata de um caso de violação dos direitos humanos, o operador da linha direta recolhe as informações e regista os dados no sistema SONDHA.
- Quando a chamada é encerrada, a equipe de supervisão verifica e classifica a denúncia, encaminhando-a ao setor de encaminhamento, que a analisa, categorizando-a de acordo com sua prioridade, e em seguida envia cartas a todos os órgãos que considera pertinentes.
- Nos casos de denúncias mais graves, como pedidos urgentes ou usuários recorrentes, os coordenadores do tratamento de denúncias realizam o que chamam de “busca ativa”, que consiste em estabelecer um contato entre os operadores e o órgão responsável pelo tratamento da denúncia para obter informações atualizadas sobre o caso.

C. Projeto MAPEAR

74. A iniciativa teve origem em 2003 na Polícia Rodoviária Federal, com a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ela promove o mapeamento nacional de pontos onde se considera que a exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias e autoestradas federais poderia ocorrer com mais frequência. O objetivo é gerar dados e indicadores que diversos setores da sociedade possam estudar e monitorar, a fim de elaborar estratégias destinadas a prevenir e enfrentar o problema, bem como proteger eficazmente as crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual.

75. O projeto MAPEAR fez parte do programa Por el Buen Camino (*Na Mão Certa*) (2006), que reúne várias empresas por meio do Pacto Empresarial contra a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras, por meio de uma aliança entre a PRF e a ONG Childhood Brasil, assinada em 2009. A iniciativa de mapeamento inclui, ainda, o trabalho realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos, pela OIT e pelo Ministério Público do Trabalho (anexo 12).

76. O projeto Mapear também ajuda a PRF a encaminhar corretamente para a rede de proteção as crianças e adolescentes vítimas que se encontram em situação de risco. Atualmente, o mapeamento é feito por meio de um aplicativo para celular, o que facilita aos policiais a análise dos pontos que devem ser incluídos. O aplicativo inclui perguntas como: há iluminação pública no local estudado? Há tráfico de drogas neste local? Houve algum caso de exploração sexual de crianças e adolescentes neste local? Essas perguntas ajudam a classificar o local como “baixo risco”, “risco médio”, “alto risco” e “crítico”.

77. O projeto MAPEAR está entre os objetivos do Terceiro Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, lançado em julho de 2018. Ele também pode ser usado para coletar dados relacionados a esse tipo de crime (anexo 13).

D. Programa de Turismo Sustentável e Infância

78. O Programa Turismo Sustentável e Infância (TSI) foi criado em 2004 para prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os níveis do turismo no Brasil. Participam dele o Conselho Nacional de Turismo, os secretariados de turismo dos municípios e estados, a Câmara Temática de Turismo Sustentável, diversas empresas e a sociedade civil.

79. Os princípios do programa, que incluem o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade social corporativa e os direitos da criança, estão organizados em quatro eixos: a) um projeto de inclusão social com capacitação profissional, b) projetos de formação com efeito multiplicador, c) seminários de sensibilização e d) diversas campanhas.

80. De acordo com dados do Ministério do Turismo, o Programa de Turismo Sustentável e Infância obteve resultados importantes na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, que se traduzem em números como os seguintes: 1.800 jovens receberam formação profissional, 530 agentes locais foram capacitados, 163 seminários de sensibilização foram organizados e 110.000 pessoas foram mobilizadas.

81. Entre 2013 e 2014, foram distribuídos 728.839 materiais publicitários relacionados à campanha de proteção à infância durante o carnaval e a Copa do Mundo de 2014, e, entre setembro de 2013 e maio de 2014, 1.114 pessoas foram sensibilizadas sobre a prevenção da exploração de crianças e adolescentes, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil em 12 estados brasileiros.

82. Em 2016, durante os Jogos Olímpicos realizados no Brasil, o Ministério do Turismo distribuiu 240.800 pastas e folhetos impressos para a campanha “Não Olhe para o Outro Lado. Fique Atento. Denuncie. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes da Violência”. O material foi enviado por correio aos órgãos oficiais de turismo das unidades federativas e cidades brasileiras durante o carnaval e também no dia 18 de maio, Dia Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

83. Além disso, um manual e um modelo de cartaz com as palavras “A exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes são crimes graves. Denuncie-os às autoridades” foram entregues em espanhol, inglês e português a 59.000 prestadores de serviços turísticos por meio do CADASTUR, o registro de pessoas físicas e jurídicas do setor de turismo, com o objetivo de incentivar o cumprimento da Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007.

84. Durante o carnaval e em 18 de maio de 2017, o Ministério do Turismo uniu esforços com a ex-Secretaria de Direitos Humanos para lançar uma campanha com o slogan “Respeitar, proteger e garantir. Todos juntos pelos direitos da criança e do adolescente”, que foi divulgada por meio de anúncios digitais no site e nas redes sociais do Ministério do Turismo e de vídeos exibidos a bordo de aeronaves das companhias aéreas Avianca e LATAM. Ao mesmo tempo, a divulgação do vídeo da campanha conscientizou cerca de 50.000 prestadores de serviços turísticos registrados no CADASTUR.

85. Em 2018, para a nova campanha com o mesmo slogan, o Ministério do Turismo preparou e divulgou um novo vídeo, que foi transmitido durante o carnaval, em eventos internacionais relacionados com o tema e nas redes sociais do Ministério.

E. Guia Escolar

86. Em 2003, o Ministério da Educação e o Escritório Especial de Direitos Humanos da Presidência da República criaram o Guia Escolar (anexo 11), que contém métodos para identificar sinais de abuso e exploração sexual em crianças e adolescentes. O documento define essa exploração e suas causas e indica como as escolas podem agir para combatê-la.

87. O Guia considera que a escola é uma comunidade interativa de importância crucial que pode se tornar um espaço privilegiado para promover uma cultura de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

88. Ela também fornece informações sobre como denunciar esses crimes, indica os órgãos nacionais essenciais na mobilização contra a exploração sexual de crianças e jovens e analisa métodos e experiências que obtiveram bons resultados. A terceira edição do Guia Escolar foi publicada em 2011, com a colaboração da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

F. Projeto Escola que Protege

89. Criado em 2004 pelo Ministério da Educação, o projeto Escola que Protege tem como objetivo capacitar profissionais da educação e membros de conselhos educacionais e escolares, bem como profissionais da saúde, assistentes sociais, conselheiros infantis, funcionários da segurança e da justiça e outros profissionais relacionados à Rede de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de promover e defender os direitos dessa faixa etária, e combater e prevenir a violência nas escolas.

90. A principal estratégia do programa é promover o financiamento da capacitação do corpo docente das escolas públicas de ensino fundamental, bem como produzir material didático e complementar sobre os temas do projeto. Ele incentiva os sistemas educacionais a denunciar a violência na escola e integrar a comunidade escolar à Rede de Proteção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

G. Matriz intersetorial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes

91. Em 2003 e 2004, a Universidade de Brasília, o Gabinete Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o UNICEF criaram uma matriz intersetorial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes (anexo 14), com o objetivo de auxiliar na coordenação das políticas públicas federais.

92. O documento abrange programas e medidas voltados para o combate à exploração sexual que fazem parte da luta contra a pobreza e a desigualdade e da promoção da diversidade; além disso, sempre com o objetivo de combater a exploração sexual, inclui medidas, instituições e organizações na área de defesa e prestação de contas; leis e regulamentos; iniciativas e programas de cooperação internacional e ações empreendidas pela sociedade civil.

93. Em 2011, o estudo foi atualizado a pedido da Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (anexo 15). Além do mapa do relatório, o documento inclui uma pesquisa sobre as medidas adotadas pelo Governo Federal para combater a violência sexual.

H. Projeto Trama

94. O projeto Trama, iniciado em abril de 2004, foi empreendido por um consórcio de quatro entidades não governamentais: a Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, o Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (IBISS), a Organização de Mulheres Negras CRIOLA e o Centro de Direitos Humanos da Universidade do Grande Rio (UniGranRio), todas elas reconhecidas por sua atuação na defesa, garantia e promoção dos direitos humanos no estado do Rio de Janeiro. O tráfico de pessoas é considerado uma grave violação dos direitos humanos e um problema relacionado tanto à globalização e à desigualdade social quanto a questões de gênero, raça e etnia. O projeto Trama tem como missão abordar esse problema por meio da observância dos direitos humanos, com o objetivo de evitar a vitimização e a discriminação.

95. O trabalho foi organizado em quatro campos de ação diferentes, com o objetivo de promover a luta estrutural e integrada contra o tráfico de pessoas, sempre com base nos princípios dos direitos humanos: a) o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o tema; b) a prestação de defesa e assistência jurídica e psicossocial às vítimas do tráfico; c) integração nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais; e d) ações voltadas para a promoção da informação, mobilização e conscientização da sociedade, por exemplo, por meio de campanhas educativas, atividades de capacitação e medidas preventivas.

I. Campanhas durante o carnaval

96. Desde 2006, são realizadas importantes campanhas centradas nos eventos do carnaval, destinadas a combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. Todos os anos são criados novos slogans e material publicitário. Entre os lemas das campanhas destacam-se os seguintes: “Unidos contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. Junte-se a este bloco de carnaval”, “A exploração sexual de crianças e adolescentes é um crime grave. Denuncie-os às autoridades. Dirija-se aos Serviços de Proteção à Criança da sua cidade ou ligue para o 100” (em referência à linha telefônica sobre direitos humanos), “Proteja nossas crianças e adolescentes. A violência sexual é um crime grave. Denuncie às autoridades. Depende de você”, “Liga de Proteção. Proteja nossas crianças e adolescentes. A violência sexual é um crime grave. Denuncie às autoridades”.

97. Entre 2013 e 2016, a Campanha Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes durante o Carnaval teve como lema “Não desvie o olhar. Fique atento. Denuncie. Proteja nossas crianças e adolescentes da violência”. A campanha baseou-se na imagem de três macacos que enfatizam as ações de ver, ouvir e denunciar crimes. Durante os Jogos Olímpicos, a campanha permanente da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente voltada para a prevenção da violência passou a se chamar “Respeitar, Proteger e Garantir. Todos Juntos pelos Direitos da Criança e do Adolescente”, que tem como símbolo principal a figura abstrata de três crianças de mãos dadas formando um diamante.

J. Programa Mais Educação

98. Criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, o programa Mais Educação é uma estratégia do Ministério da Educação para promover a educação integral nas escolas públicas dos estados e municípios, ampliando a jornada escolar para, no mínimo, sete horas.

99. O programa tem como objetivos prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens por meio de uma maior integração comunitária, do aumento da participação na vida escolar e social e da promoção do acesso aos serviços de assistência prestados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

K. Pacto nacional para combater a violência contra a mulher

100. Trata-se de um acordo federal celebrado em 2007 entre o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, e os governos estaduais e municipais, com o objetivo de planejar medidas que consolidassem a Política Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional. O pacto tem, entre seus principais objetivos, garantir a saúde sexual e reprodutiva e combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres (anexo 14).

101. Quatro anos após sua implementação, durante a elaboração do Programa Plurianual 2012-2015, as propostas do pacto foram revisadas e avaliadas pelas 27 unidades federativas signatárias. Essa revisão deu origem à publicação de um novo documento em 2011 (anexos 16 e 17) com novos princípios, um dos quais é o seguinte: “Garantir os direitos sexuais e reprodutivos e a execução de ações para combater a exploração sexual e o tráfico de mulheres”.

L. Terceiro Congresso contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

102. De 25 a 28 de novembro de 2008, o Governo Federal do Brasil sediou no Rio de Janeiro o Terceiro Congresso contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por meio de uma parceria com o UNICEF, a ECPAT International e o Grupo de Organizações Não Governamentais para a Convenção sobre os Direitos da Criança. Participaram mais de 3.500 pessoas de 150 países, entre elas 137 delegações governamentais, representantes de organismos internacionais, ONGs e do setor privado, e 282 adolescentes.

103. O Terceiro Congresso Mundial (anexo 18) foi realizado como continuação dos dois grandes eventos realizados em Estocolmo (Suécia) em 1996 e em Yokohama (Japão) em 2001.

M. Segundo Congresso Brasileiro contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

104. O Segundo Congresso Brasileiro contra a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, realizado de 14 a 16 de maio de 2018, teve como objetivo criar um espaço intersetorial e interinstitucional para trocar experiências e refletir sobre o tema. Durante três dias, diversos atores estratégicos — gestores públicos, representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, membros do poder judiciário, adolescentes, empresários e membros do Parlamento, entre outros — se reuniram para trocar ideias sobre os cenários de violência e as possibilidades e alternativas para combatê-la de forma conjunta. O evento é um marco importante na luta contra a violência sexual, pois marca o 18º aniversário da instituição de 18 de maio como o Dia Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O ano de 2018 também coincide com o décimo aniversário do Primeiro Congresso Brasileiro e do Terceiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

N. Agenda de Convergência Proteja Brasil

105. Criada em 2011, a Agenda de Convergência Proteja Brasil surgiu da coordenação entre o Ministério da Justiça e as Redes Nacionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, formadas pelo Comitê Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; pela Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente; o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a ECPAT Brasil e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em parceria com o UNICEF, a OIT e a Childhood Brasil.

106. A Agenda de Convergência, estabelecida no contexto da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 (megaeventos esportivos), organizados pelo Brasil, coordenou ações do governo e da sociedade civil entre setores, instituições e federações, com cooperação internacional, para proteger plenamente as crianças e os adolescentes durante grandes eventos esportivos, culturais e religiosos.

107. A iniciativa foi implementada por meio da criação de comitês locais em cada uma das 12 cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA 2014, que prestaram serviços em três modalidades: turnos em tempo integral, equipes itinerantes e espaços de hospedagem, e foram organizados por um comitê nacional coordenado pelo Governo Federal (anexos 19 e 20).

O. Agenda de Convergência de Grandes Obras e Megaprojetos

108. Foi uma iniciativa empreendida em 2011 pelo então Escritório de Direitos Humanos da Presidência da República, para tentar obter a participação do setor empresarial brasileiro na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. Uma de suas tarefas consistiu em convidar as empresas a assinar uma declaração de compromisso corporativo, que incluía garantir os direitos das crianças e adolescentes, dentro da agenda de iniciativas de responsabilidade social.

109. Em 2014, foram tomadas medidas para proteger os direitos das crianças e adolescentes em obras de construção. Para isso, foi estabelecida uma série de obrigações específicas para o governo, as empresas (estatais e privadas) e as instituições financeiras, que deveriam ser cumpridas desde o planejamento até a execução das obras. Além disso, a agenda contém instrumentos de vigilância e controle social por parte de organizações da sociedade civil e instituições afins.

110. A iniciativa visava mitigar o impacto das novas obras na vida dos residentes locais, incluindo crianças e adolescentes, mais vulneráveis ao aumento da violência, da exploração sexual e do trabalho infantil, entre outros problemas conexos. Nesse sentido, foi elaborado um protocolo com parâmetros para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em contextos laborais e de construção, que foi submetido a consulta pública em 2017.

P. Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas

111. Para compreender melhor a realidade do tráfico de pessoas no Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em particular a Coordenação Geral de Combate ao Tráfico de Pessoas, após diversas gestões, elaborou o “Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas”, que se baseia na sistematização e análise de informações sobre o tema provenientes de fontes oficiais.

112. O documento inclui informações sobre as vítimas (número de vítimas e de casos, perfil das vítimas), as características do crime, as características do traficante e o

encaminhamento dos casos ao sistema de justiça criminal. Teve sua quarta edição em 2016; as três anteriores haviam compilado dados de 2005 a 2011, de 2012 e de 2013, respectivamente (anexos 21, 22 e 23).

113. Todos os relatórios podem ser consultados no site do Ministério da Justiça (<https://www.justica.gov.br/sua-protectao/traficodepessoas/publicaçoes>).

Q. Carta de constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente

114. Elaborada em outubro de 2012, a Carta de constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente foi uma iniciativa estrutural de ordem nacional voltada para integrar atividades dos órgãos do poder executivo e do sistema jurídico brasileiro (anexo 24).

115. Contou com a participação do então Gabinete de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

116. A carta comprehende uma estratégia nacional destinada a combater a violência sexual e outros tipos de violência contra crianças e adolescentes, e tem como objetivo articular esforços em nível nacional para garantir às crianças e adolescentes o direito a um desenvolvimento integral, sem violência de qualquer tipo.

R. Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre o tráfico de pessoas

117. Idealizada por um grupo de trabalho criado em 2012, a metodologia consiste em um método integrado de coleta de dados e análise de estatísticas sobre o tráfico de pessoas que deve ser aplicado pelos órgãos dos sistemas de segurança pública e justiça criminal e pelas instituições da rede de atendimento às vítimas (anexo 25).

118. Por meio da Portaria nº 155, de 5 de outubro de 2012, da Secretaria Nacional de Justiça e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, procurou-se desenvolver uma metodologia integrada para coletar e analisar dados e informações sobre o tráfico, com base no diálogo e em um método integrado de coleta e análise de estatísticas sobre esse crime, que seria implementado pelos órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal e algumas instituições da rede de atendimento às vítimas. Por meio dessa metodologia, foi possível reunir informações sobre o perfil das vítimas e dos traficantes, as tendências do fenômeno, as ações dos órgãos de segurança pública e justiça criminal e as etapas de investigação, julgamento criminal e decisões finais.

119. A metodologia permitiu conhecer melhor o fenômeno do tráfico internacional e nacional de pessoas no Brasil, o que facilitou os diagnósticos em nível nacional, bem como a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas e de uma legislação mais adequada na matéria, respeitando sempre a autonomia dos órgãos públicos que compõem o sistema de combate ao tráfico.

S. Formação na luta contra o tráfico de pessoas

120. Com o objetivo de capacitar profissionais para a prevenção e repressão do tráfico de pessoas, bem como verificar as condições de assistência e reintegração social das

vítimas, o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu, em 2013, um sistema de formação permanente no âmbito da luta contra o tráfico, que compreende uma matriz nacional de capacitação, projetos pedagógicos, um manual de orientação para o corpo docente e um guia para o organizador de cursos e atividades de capacitação, bem como o corpo docente necessário.

121. Enfoque sobre o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes, ministrado em Cáceres (Mato Grosso) nos dias 5 e 6 de julho de 2017. Participaram deste curso de dois dias profissionais de diversos setores, como assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, bem como representantes políticos, da sociedade civil e de instituições religiosas. O público em geral demonstrou interesse nos assuntos abordados no curso e considerou necessário tratar do tema da luta contra o tráfico para melhorar os serviços, especialmente em vista do crescente número de migrantes que chegam às fronteiras brasileiras.

122. Primeiro Seminário Internacional contra o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes, realizado no Rio de Janeiro em 19 e 20 de setembro de 2017. O objetivo foi discutir o novo marco jurídico sobre o tráfico (Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016), compartilhar experiências e criar material para a avaliação do Segundo Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, bem como identificar metas para o Terceiro, empoderar a rede nacional destinada a combater o tráfico, compreender as características do tráfico ilícito de migrantes no contexto dos novos fluxos migratórios que incluem o Brasil como país de destino e elaborar diretrizes nacionais para a prevenção desse tráfico com base no Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar.

123. Trata de Pessoas, Tráfico Ilícito de Migrantes e Mobilidade Humana, atividade organizada em Boa Vista (Roraima) de 22 a 28 de outubro de 2017. Foram abordados os temas das vítimas da trata, as leis e regulamentos brasileiros sobre migração e mobilidade humana e os novos fluxos migratórios.

124. A Ação Global contra o Tráfico de Crianças e Adolescentes, realizada na Ilha de Marajó (Pará) de 6 a 10 de novembro de 2017, teve como objetivo adequar a metodologia de assistência humanizada às vítimas de tráfico em zonas de fronteira estabelecida pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher, a Infância e a Juventude (ASBRAD) às condições de exploração de crianças e adolescentes na Ilha de Marajó; foi dada ênfase ao novo marco jurídico destinado a combater o tráfico de pessoas e foram organizadas análises de questões educativas para os profissionais das redes locais destinadas a enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com o objetivo de consolidar e fortalecer a rede de serviços de assistência. São urgentemente necessárias atividades de capacitação, campanhas de sensibilização, estudos e pesquisas para propor políticas públicas de combate ao tráfico na Ilha de Marajó. Essas atividades de formação deram à rede de instituições públicas e da sociedade civil da região a oportunidade de reunir informações e conhecimentos e sensibilizar a população para destacar o problema e apoiar a criação de políticas públicas e intervenções privadas na região.

125. O Segundo Simpósio Regional de Combate ao Tráfico de Pessoas, realizado em Goiânia (Goiás) de 4 a 7 de dezembro de 2017, teve como foco a violação dos direitos humanos, a política vigente de combate ao tráfico de pessoas, a nova lei sobre tráfico e migração, a prestação de assistência às vítimas de tráfico e escravidão, o tráfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho de combate ao tráfico de pessoas na região da América Latina. Os grupos de trabalho foram organizados de acordo com as diretrizes nas áreas de prevenção, prestação de contas e assistência.

T. Matriz Nacional para a Capacitação na Luta contra o Tráfico de Pessoas

126. A Matriz Nacional para a Capacitação no Combate ao Tráfico de Pessoas (2013) é um documento técnico de referência para a realização coordenada, integrada e contínua de atividades e cursos de capacitação sobre formas de enfrentar o tráfico. Baseia-se nos fundamentos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas e dos Planos Nacionais de Combate ao Tráfico de Pessoas, e foi elaborado levando em consideração a interdisciplinaridade e a transversalidade entre os diversos conteúdos exigidos (anexo 26). A Matriz visa promover programas de formação que proporcionem unidade na diversidade, fomentar o diálogo entre a teoria e a prática num processo permanente de educação e atualizar os conhecimentos sobre a luta contra o tráfico. A estrutura da Matriz compreende os seguintes elementos: a) objetivos gerais e específicos, b) referências éticas transversais, c) um quadro jurídico, político e conceitual, d) etapas coordenadas, e) diferentes temas, f) diretrizes político-pedagógicas, g) orientações metodológicas, h) técnicas pedagógicas, i) um sistema de avaliação e j) a proposta de módulos curriculares para os cursos de educação e capacitação.

127. A Matriz Nacional tem como objetivo promover programas de capacitação que possam proporcionar unidade na diversidade e favorecer o diálogo entre a teoria e a prática. Essa dinâmica interativa implica um processo permanente de educação e atualização em matéria de combate ao tráfico. A matriz compreende: a) objetivos gerais e específicos, b) referências éticas transversais, c) um quadro jurídico, político e conceitual, d) questões de coordenação, e) áreas temáticas, f) diretrizes político-pedagógicas, g) orientações metodológicas, h) técnicas pedagógicas, i) um sistema de avaliação e j) propostas de programas para cursos de educação e capacitação.

U. *Proteja Brasil*

128. *Proteja Brasil* é um aplicativo gratuito lançado em 2013 pelo Departamento de Direitos Humanos do Governo Federal e pelo UNICEF que permite que todas as pessoas se envolvam na proteção da infância e da adolescência denunciando violações, localizando órgãos de proteção nas principais cidades e recebendo informações sobre diferentes transgressões.

129. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, o telefone de assistência do Governo Federal para questões relacionadas aos direitos humanos. O aplicativo também recebe denúncias sobre locais que não têm acesso para pessoas com deficiência, crimes na Internet e violações relacionadas a outras populações vulneráveis (anexo 27).

V. Campanha Coração Azul

130. Em 2013, o Ministério da Justiça e o UNODC lançaram a versão brasileira da Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas, que tem os seguintes objetivos: a) tornar o símbolo do coração azul um ícone da campanha de combate ao tráfico de pessoas, b) impulsionar ações e intervenções de promoção para sensibilizar a sociedade, as ONGs, os órgãos governamentais, a mídia e os formadores de opinião sobre esse problema social e c) despertar a consciência usando o símbolo do coração azul e incentivando a busca por informações e a denúncia.

W. Campanha Respeitar, Proteger e Garantir

131. Durante os períodos de maior atividade turística no país, como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, as crianças e os adolescentes ficam mais vulneráveis, e aumenta o risco de que seus direitos sejam afetados. A campanha “Respeitar, Proteger e Garantir. Todos Juntos pelos Direitos da Criança e do Adolescente” (anexo 28) procura mobilizar a sociedade para que se mantenha alerta e denuncie qualquer situação suspeita. Seu objetivo é envolver todas as pessoas na prevenção e no combate às violações dos direitos desses grupos etários, especialmente as mais frequentes: a) trabalho infantil, b) exploração sexual de crianças e adolescentes, c) consumo de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, d) crianças e adolescentes em situação de rua e e) crianças e adolescentes perdidos ou desaparecidos.

X. Semana de Combate ao Tráfico de Pessoas

132. A Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu o dia 30 de julho como o Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas. No Brasil, essa data coincide com a Semana de Combate ao Tráfico de Pessoas, que tem como objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade e as instituições públicas e privadas para combater o tráfico, bem como destacar as ações nacionais nessa área. Durante a semana, são realizadas várias atividades, como seminários e mesas redondas, são distribuídos materiais e os prédios são iluminados de azul.

133. A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, em seu artigo 14, instituiu o dia 30 de julho como o Dia Nacional contra o Tráfico de Pessoas e, em seu artigo 15, determinou a realização de campanhas nacionais voltadas para o combate ao tráfico e sua divulgação na mídia, com o objetivo de informar a sociedade sobre todos os tipos de tráfico.

V. Proibição e questões conexas (art. 3, 4 (parágrafos 2 e 3) e 5 a 7)

134. Desde o início do século XXI, o Governo brasileiro vem aperfeiçoando suas leis e normas penais para responsabilizar aqueles que cometem atos caracterizados como exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, bem como outros crimes conexos.

135. A Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, incorporou ao Estatuto da Criança e do Adolescente o artigo 244-A, que tipifica como crime a exploração sexual de crianças e adolescentes. Desde 1990, o Estatuto penaliza a promessa ou o ato de entregar um filho ou pupilo a um terceiro em troca de pagamento ou recompensa (art. 238) e promover ou apoiar o ato de enviar uma criança ou adolescente para o exterior sem cumprir as formalidades legais correspondentes ou com fins lucrativos (art. 239).

136. A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, tipificou o tráfico de pessoas (nacional e internacional, bem como para fins de exploração sexual) como conduta criminosa prevista no Código Penal brasileiro (art. 231 e 231-A). Naquela época, as leis e normas penais já incluíam disposições sobre o tráfico de pessoas, como as enunciadas no Código Penal relativas a maus-tratos (art. 136), sequestro e privação de liberdade (art. 148), redução de uma pessoa a condições análogas à escravidão (art. 149), a violação de qualquer direito garantido pela legislação trabalhista (art. 203), a contratação fraudulenta de trabalhadores para fins de emigração (art. 206), a contratação de trabalhadores de um local para sua transferência para outro no território nacional (art. 207) e a fraude cometida por um estrangeiro ao entrar ou permanecer no território nacional (art. 309). Da mesma forma, já eram tipificados crimes cometidos em contravenção à lei que regula o

transplante de órgãos humanos (artigos 14 a 17 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997).

137. Durante o Terceiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o presidente da República aprovou a Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, que penaliza, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, diversas formas de exibição de pornografia em que são utilizadas crianças (artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E).

138. Como parte do processo destinado a melhorar a legislação penal, por meio da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o Código Penal foi reformulado para converter os crimes contra os bons costumes em crimes contra a dignidade sexual, que abrangem o estupro (art. 213), o estupro por meio de fraude (art. 215), o assédio sexual (art. 216-A), os atos que favorecem a prostituição ou outras formas de exploração sexual (arts. 228 e 229), o proxenetismo (art. 230), o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual (art. 231), o tráfico interno de pessoas para exploração sexual (art. 231-A), a violação de pessoas vulneráveis (art. 217-A), o aliciamento de crianças para fins sexuais (art. 218), a satisfação de lascívia na presença de uma criança ou adolescente (art. 218-A) e a promoção da prostituição ou outras formas de exploração sexual de pessoas vulneráveis (art. 218-B). Por outro lado, a Lei nº 12.015 modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente ao tipificar o crime de aliciamento de crianças para fins sexuais (art. 244-B).

139. Conhecida pelo nome da nadadora olímpica Joanna Maranhão, a Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, estabeleceu que o prazo de prescrição dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes previstos no Código Penal brasileiro ou em leis e regulamentos especiais começa na data em que a vítima completa 18 anos, a menos que, nessa data, já esteja em andamento um processo penal.

140. A Lei nº 12.978, de 21 de maio de 2014, por sua vez, considera atroz o crime de favorecimento à prostituição ou outras formas de exploração sexual de crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis (art. 218-B, seção principal, e parágrafos 1 e 2 do Código Penal). Os crimes hediondos são aqueles definidos como tal pelas leis e regulamentos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) e, por serem especialmente graves, recebem o tratamento mais rigoroso.

141. No entanto, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, modificou o Código Penal (art. 149-A) e o Código de Processo Penal (art. 13-A) com a inclusão de condutas e procedimentos para combater o tráfico de pessoas, o que melhorou as alterações que haviam sido introduzidas no Código Penal pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

142. Houve outras duas modificações recentes que promoveram a inclusão de novas disposições no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017, pune o crime tipificado no artigo 244-A (exploração sexual de crianças e adolescentes) com pena pecuniária ou em bens. Por sua vez, a Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, prevê a infiltração de policiais na Internet para investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

143. Ao mesmo tempo em que várias modificações legislativas buscavam reformular as normas que definem a responsabilidade dos envolvidos na exploração sexual e no tráfico de crianças e adolescentes, a jurisprudência dos tribunais brasileiros abordou em profundidade a responsabilidade penal dos agentes acusados de crimes contra a infância e a adolescência. A este respeito, destacam-se as seguintes decisões do Tribunal Superior de Justiça (anexos 29, 30 e 31):

- Jurisdição penal. Artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente. Configuração. Cliente ou usuário do serviço prestado por uma menina que já se encontrava em situação de prostituição e oferecia seus serviços. Não tipificado

como crime penal. Desconhecimento da idade da vítima. Ausência de dolo ou culpa. Recurso negado.

- O crime descrito no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente não inclui a figura do “cliente ocasional”, dada a ausência de “exploração sexual” mencionada na definição legal.
- Hipótese em que o acusado contrata uma adolescente, já em situação de prostituição, para manter relações sexuais, o que não se enquadra na definição legal do artigo 244-A do Estatuto, segundo a qual deve estar presente a submissão do adolescente à prostituição ou exploração sexual.
- Caso em que a adolescente afirma que, ao ser interrogada pelo acusado sobre sua idade, alegou ter 18 anos e ter perdido sua carteira de identidade, pelo que não houve conduta dolosa.
- A falta de certeza sobre a condição de menor de idade da “vítima” exclui a conduta dolosa, uma vez que não se verifica a vontade de delinquir. Tendo em vista que se trata de um crime que não acarreta punição quando cometido sem intencionalidade, a decisão de absolver o acusado, tomada nas instâncias ordinárias, é correta.
- Recurso negado (Recurso perante o Tribunal Superior de Justiça nº 884333/SC, Juiz Relator Gilson Dipp, Quinta Câmara, 10 de maio de 2007).
- Recurso perante os tribunais superiores de justiça. Jurisdição penal. Crime de exploração sexual. Artigo 244-A da Lei nº 8.069/90. Réu absolvido pelo tribunal de primeira instância. O recorrente alega a prática do crime. A conduta do réu não é semelhante à exploração sexual. Cliente ocasional. Recurso negado.
 - Este Tribunal Superior de Justiça entende que “o crime tipificado no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente não inclui clientes ocasionais, dada a sua ausência na definição legal” (Recurso perante o Tribunal Superior de Justiça nº 884.333/SC, Relator Gilson Dipp, *Boletim Judicial* de 29 de junho de 2007). 2. De acordo com a lei, deve estar presente a submissão à prostituição ou o ato de “exploração sexual” por terceiros, ou seja, uma terceira pessoa que busca lucrar com o ato sexual.

144. Recurso negado (Recurso perante o Tribunal Superior de Justiça 1102413/RS, Juíza Relatora Laurita Vaz, Quinta Câmara, 14 de agosto de 2012):

Recurso perante os tribunais superiores de justiça. Ações nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Recurso que representa o litígio. Violação de uma pessoa vulnerável. Vítima menor de 14 anos. Fato ocorrido após a entrada em vigor da Lei nº 12.015/09. Consentimento da vítima.

Inadmissibilidade. Adequação social. Negativa. Proteção jurídica e constitucional da criança e do adolescente. Admissão do recurso perante os tribunais superiores de justiça. (...)

Novo recurso perante o Tribunal Superior de Justiça (art. 543-C do Código de Processo Civil), com o seguinte argumento: Para que se configure o crime de violação de pessoas vulneráveis tipificado no artigo 217-A, seção principal, do Código Penal, basta que o agente tenha relações sexuais ou realize qualquer ato lascivo com uma pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, qualquer experiência sexual prévia ou a existência de uma relação amorosa entre o agente e a vítima não eliminam o crime (Recurso perante o Tribunal Superior de Justiça

1480881/PI, Magistrado Relator Rogerio Schietti Cruz, Terceira Câmara, 26 de agosto de 2015).

145. No processo de responsabilização dos infratores, intervieram diferentes órgãos dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública do Estado, além do Parlamento, por meio de ações de regulamentação, fiscalização e perseguição penal, como demonstram as iniciativas descritas a seguir.

A. Inspeções do Ministério da Economia

146. Desde a década de 1990, o então Ministério do Trabalho e Emprego — hoje Ministério da Economia — promove inspeções trabalhistas destinadas a combater todas as formas de trabalho infantil (incluindo a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes), retira as crianças do trabalho e facilita seu acesso à escola. As inspeções são realizadas por meio de parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

B. Coordenadora Nacional de Luta contra o Trabalho Infantil e Adolescentes (COORDINFÂNCIA)

147. A COORDINFÂNCIA é um órgão do Ministério Público do Trabalho criado em 2000, que tem como objetivo promover, supervisionar e coordenar ações contra as diversas formas de exploração laboral de crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual, e tratar essas questões de maneira uniforme e coordenada.

Notificação obrigatória

148. Em 2001, por meio da Portaria nº 1.968-MS/GM, de 26 de outubro de 2001, o Ministério da Saúde estabeleceu a obrigatoriedade de notificar os maus-tratos contra crianças e adolescentes detectados durante o atendimento no sistema público de saúde, denominado Sistema Único de Saúde.

149. De acordo com essa norma, a notificação deve ser feita no formulário apropriado, que deve ser preenchido em duplicata; a primeira via deve ser enviada aos Serviços de Proteção à Criança (a Proteção Infantil), enquanto a segunda deve ser anexada ao formulário de atendimento ou ao prontuário do paciente.

C. NuDetective

150. O software NuDetective é uma ferramenta forense desenvolvida em 2009 por especialistas da Polícia Federal do estado do Mato Grosso do Sul, capaz de identificar fotos e vídeos de crianças usados em pornografia em computadores, tablets, smartphones e dispositivos de armazenamento (memórias *flash*, discos rígidos externos, cartões de memória) suspeitos. Este programa é gratuito, mas exclusivo para as forças de segurança e instituições públicas.

D. Comissão Parlamentar de Investigação sobre o Tráfico de Pessoas

151. Em fevereiro de 2012, a Lei da Presidência da Câmara dos Deputados criou o Painel Investigativo do Congresso, com o objetivo de investigar as causas, as consequências e os responsáveis pelo tráfico de pessoas no Brasil entre 2003 e 2011,

período coberto pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). O Painel, com poderes para investigar as autoridades judiciais, de acordo com o disposto no artigo 58, parágrafo 3, da Constituição Federal, investigou casos e apresentou autos de acusação com o objetivo de processar criminalmente os infratores (anexo 32).

152. A Comissão concluiu seu relatório final em maio de 2014. O documento pode ser consultado em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoescomissoestemporarias/parlementar-de-inquerito/54alegislatura/cpi-trafico-de-pessoas-no-brasil/relatorio-final-aprovadoeparecerdacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-dacomissao>.

E. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração Sexual de Crianças, Meninas e Adolescentes

153. De 2012 a 2014, o Painel Investigativo do Congresso desenvolveu atividades na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional com o objetivo de investigar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, a partir de notícias publicadas na imprensa. Como resultado do trabalho do Painel, foram apresentadas acusações contra 37 pessoas para julgamento criminal (anexo 33).

F. Recomendação nº 15 do Conselho Nacional de Justiça

154. Em 31 de julho de 2014, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 15, na qual solicita aos juízes criminais que deem prioridade ao julgamento de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes. De acordo com a recomendação, os juízes devem identificar e diferenciar esses processos, seja em sua versão física ou digital, para processá-los rapidamente e procurar, na medida do possível, proferir sentença em um prazo que não exceda 12 meses.

G. Resolução n.º 212 do Conselho Nacional de Justiça

155. Por meio desta norma de 15 de dezembro de 2015, foi criado o Fórum Nacional do Poder Judiciário para o Acompanhamento e a Eficácia das Ações Relacionadas à Exploração Trabalhista em Condições Análogas à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), que tem por objetivo realizar estudos e propor medidas para melhorar o ordenamento jurídico relacionado a essas matérias. São membros do FONTET o Comitê Judicial Nacional de Combate à Exploração Laboral em Condições Análogas à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas, representado por todos os seus membros, e os Comitês Judiciais dos Estados encarregados de Combater a Exploração Laboral em Condições Análogas à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas, representados por um membro de cada Comitê.

H. Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça

156. Por meio desta norma, resultante da citada Resolução nº 212 do Conselho Nacional de Justiça, foi criado o Comitê Judicial Nacional de Combate à Exploração Laboral em Condições Análogas à Escravidão e ao Tráfico de Pessoas.

I. Combate ao tráfico de pessoas: manual de orientação

157. Em 2015, a Defensoria Pública Federal publicou um guia sobre o tráfico de pessoas, que continha conceitos, categorias, indicadores, leis e regulamentos, planos e políticas, redes úteis para a luta contra o tráfico, dificuldades e desafios, e diferentes tipos de denúncias (anexo 34).

J. Recomendação nº 43 do Conselho Nacional do Ministério Público

158. A Recomendação nº 43 do Conselho Nacional do Ministério Público, proferida em 13 de setembro de 2016, apontou a necessidade de agilizar e tornar mais eficazes as investigações, denúncias e acompanhamento das ações penais relacionadas aos crimes de abuso e exploração sexual, tortura, maus-tratos e tráfico de crianças e adolescentes.

Migração e tráfico internacional de pessoas: guia de referência para o Ministério Público Federal

159. Em 2016, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão publicou um guia de referência sobre migração e tráfico internacional de pessoas para o Ministério Público Federal, com o objetivo de contribuir para o trabalho dos membros dessa instituição. No que diz respeito ao tráfico de pessoas, o documento se concentrou no julgamento criminal e nas políticas públicas para combatê-lo (anexo 35).

160. Cada documento deve ser contextualizado em função das iniciativas que abordam o assunto.

161. Por isso, o Governo, por meio de seus poderes executivo, legislativo e judiciário, juntamente com a sociedade civil, tem procurado enfrentar essa questão de forma eficaz por meio de diferentes políticas complementares.

VI. Proteção dos direitos das vítimas (artigos 8 e 9, parágrafos 3 e 4)

162. As crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e tráfico, bem como suas famílias, precisam de assistência qualificada para poder interromper o ciclo de violência e salvaguardar seus direitos humanos. Por esse motivo, o Governo brasileiro vem promovendo iniciativas destinadas a apoiar e proteger as vítimas, como a assistência especializada prestada por equipes interdisciplinares e a introdução de mudanças no tratamento dos infratores, com o objetivo de reduzir os danos e evitar novas violações, conforme demonstrado pelas seguintes ações.

A. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

163. Lançado em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil foi incorporado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005. Em 2011, foi incluído na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

164. De acordo com o artigo 24-C desta lei, o PETI, de caráter intersetorial, faz parte da Política Nacional de Assistência Social. No âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com as famílias e oferta de serviços socioeducativos às crianças que trabalham.

165. O PETI, de âmbito nacional, é desenvolvido de forma coordenada pelas entidades federadas, com a participação da sociedade civil. Tem como objetivo contribuir para retirar crianças e adolescentes menores de 16 anos de situações de trabalho, com exceção daqueles com mais de 14 anos que trabalham como aprendizes.

166. As crianças e adolescentes em situação de trabalho devem ser identificados, e seus dados devem ser registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida indicação da situação laboral.

B. Programa Centinela

167. O Programa Centinela, criado em 2001, deixou de existir em 2005, ao ser incorporado ao Sistema Único de Assistência Social. Seu objetivo era prestar assistência psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência, doméstica ou não, incluindo negligência, violência física e psicológica e abuso, bem como exploração sexual.

C. Centro de Referência Especializado em Assistência Social

168. No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, este centro é responsável pelo Serviço de Proteção e Assistência Especializada a Famílias e Pessoas, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social.

169. Este serviço presta assistência a pessoas e famílias cujos direitos são violados por sofrerem, por exemplo, violência física ou psicológica, negligência, abusos, exploração sexual, afastamento familiar por medidas socioeducativas ou de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, mendicância, abandono, trabalho infantil e discriminação sexual, racial ou étnica, da qual também decorre a violação de outros direitos.

D. *Vira Vida* (Mude sua Vida)

170. Criado em 2008 pelo Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI), *Vira Vida* é um programa social destinado a oferecer oportunidades a adolescentes e jovens adultos (de 16 a 21 anos) que foram vítimas de violência sexual (exploração ou abuso sexual), por meio de cursos de formação profissional, assistência psicossocial e fortalecimento dos laços familiares, para que possam alcançar sua autonomia. O SESI, assim como outras entidades do Sistema S, é financiado com recursos públicos provenientes de impostos denominados contribuições sociais (anexo 36).

E. Postos avançados para atendimento humanizado a migrantes (PAAHM)

171. Esses postos, criados em 2009, estão localizados nos principais pontos de entrada ou saída do Brasil; recebem deportados e pessoas não admitidas na fronteira e contam com equipes interdisciplinares que desenvolvem métodos para prestar atendimento humanizado aos migrantes e identificam possíveis vítimas de tráfico, a fim de lhes oferecer assistência localmente.

172. Os postos também realizam campanhas locais para informar os passageiros sobre como se proteger do tráfico de pessoas e como obter apoio através dos consulados brasileiros e outras organizações no exterior, caso sofram algum tipo de violência.

F. Centros de Combate ao Tráfico de Pessoas (NETP)

173. Em 2009, o Ministério da Justiça e Segurança Pública promoveu a criação dos Centros de Combate ao Tráfico de Pessoas, iniciativa que estava entre os objetivos do anterior Plano Nacional de Combate nessa área e está em conformidade com o Programa Nacional de Segurança Pública com a Cidadania (PRONASCI), estabelecido pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

174. Assim, foram criados postos avançados e centros de combate ao tráfico, em parceria com os governos estaduais, com o objetivo de articular, estruturar e consolidar redes estaduais de referência para a assistência às vítimas do tráfico.

175. Como unidades administrativas, os centros de combate são responsáveis pela execução das medidas previstas na Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas nas seguintes áreas: a) prevenção do tráfico (art. 5), b) responsabilização dos criminosos (art. 6) e c) prestação de assistência às vítimas (art. 7). Em 2012 e 2013, foram publicadas diretrizes para a rede de postos e centros de combate (um guia de referência, um guia de ação, um guia de capacitação e um protocolo de encaminhamento; ver anexo 37).

G. Declarações especiais

176. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 33, na qual propôs aos tribunais a criação de serviços especializados para ouvir, em processos judiciais, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Recomendou concretamente que os tribunais criassem, para esse fim, um sistema de depoimentos gravados em vídeo que seriam tomados por profissionais especializados, em um recinto separado da sala de audiências.

177. Os participantes no processo receberão formação específica na técnica especial de depoimento, baseada nos fundamentos da entrevista cognitiva. Informarão a criança ou o adolescente sobre o motivo e o efeito da sua participação no depoimento especial, prestando atenção à sua condição de pessoa em desenvolvimento, que lhe dá direito a usufruir de proteção diferenciada. Além disso, o depoimento deve ser orientado por um folheto previamente preparado para o efeito.

178. Os serviços técnicos do sistema judicial devem ser capazes de garantir o apoio, a orientação e a assistência à saúde física e emocional da vítima ou testemunha e seus familiares, sempre que necessário, durante e após o processo judicial.

H. Programa *Mulher: Viver Sem Violência*

179. Lançado em 2013 pelo Decreto nº 8.086, de 30 de agosto, o programa *Mulher: Viver Sem Violência* compreende ações voltadas para o combate à violência sexual, ao tráfico de pessoas e à exploração sexual de adolescentes e mulheres jovens. Nos artigos citados a seguir, o decreto também prevê a criação de centros nas fronteiras brasileiras para combater o tráfico de pessoas e a violência contra as mulheres, bem como para prestar assistência humanizada às vítimas:

- Artigo 3º, IV. Ampliar os Centros de Apoio à Mulher nas Regiões Fronteiriças Terrestres, que prestam serviços especializados para atender mulheres em casos de violência de gênero, incluindo tráfico de pessoas e situações de vulnerabilidade relacionadas à migração (Brasil, 2013).

- Artigo 4, IV. Promover a capacitação das equipes dos Centros de Apoio à Mulher nas Regiões Fronteiriças Terrestres e das Casas da Mulher Brasileira em questões relacionadas às relações de gênero (Brasil, 2013).

180. Devido a limitações orçamentárias, nenhum centro foi criado nas fronteiras terrestres desde então.

181. Por outro lado, uma das principais ações do programa está relacionada à Casa da Mulher Brasileira, um espaço que presta assistência integral e humanizada às mulheres vítimas de violência doméstica. Como componente da rede de serviços voltados para o combate à violência contra as mulheres, a Casa também colabora, por meio de parcerias com outros serviços especializados, na luta contra a exploração comercial do corpo feminino (anexo 38).

182. Além disso, houve um projeto que, apesar de não fazer parte do programa *Mulher: Viver Sem Violência*, foi executado em colaboração com a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Criança e da Juventude (ASBRAD) e contribuiu indiretamente para os objetivos do programa relativos à criação de centros nas fronteiras terrestres do Brasil para combater o tráfico de pessoas e a violência contra as mulheres, bem como à prestação de assistência humanizada às vítimas, uma vez que sensibilizou os profissionais por meio de atividades de capacitação centradas na luta contra o tráfico, a violência contra as mulheres e a assistência às vítimas.

183. Em janeiro de 2015, a ASBRAD iniciou o projeto denominado Assistência a Mulheres Vítimas de Violência e Vítimas de Tráfico nas Regiões Fronteiriças Brasileiras, por meio de uma parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Seu objetivo era “divulgar, em dez cidades fronteiriças brasileiras, a metodologia de assistência às vítimas de tráfico de pessoas aplicada no posto de assistência humanizada a deportados e pessoas não admitidas no território do Aeroporto Internacional de Guarulhos (São Paulo)”.

184. As dez cidades escolhidas estão localizadas nas fronteiras terrestres entre o Brasil e a Bolívia, Guiana, Paraguai e Uruguai, e são as mesmas em que, por meio do programa *Mulher: Viver sem Violência*, havia sido inicialmente previsto o estabelecimento de centros de fronteira destinados a ajudar mulheres vítimas de tráfico: Bonfim (Roraima), Brasiléia (Acre), Corumbá (Mato Grosso do Sul), Jaguarão (Rio Grande do Sul), Ponta Porã (Mato Grosso do Sul), Santana do Livramento (Rio Grande do Sul), Tabatinga (Amazonas), Foz do Iguaçu (Paraná), Oiapoque (Amapá) e Pacaraima (Roraima).

I. Centros de Assistência Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

185. Esses centros têm como objetivo ajudar crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente de abuso e exploração sexual. A iniciativa, implementada em vários estados brasileiros, compreende políticas públicas nas áreas social, de justiça e segurança, destinadas a proteger as crianças e adolescentes atendidos e levar os agressores à justiça (anexo 39).

J. Parâmetros para o Toma de Declarações a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

186. A Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes publicou em 2017 um documento intitulado “Parâmetros para o Depoimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”. Seu objetivo é melhorar a qualidade do serviço prestado por aqueles que colaboram com a segurança pública, o

sistema judicial e a assistência social ao colher depoimentos de crianças e adolescentes, a fim de evitar que eles repitam desnecessariamente os fatos vividos e sofram uma nova vitimização. O documento propõe a normalização dos procedimentos e a atuação integrada dos órgãos encarregados de prestar essa assistência (anexo 40).

VII. Assistência e cooperação internacionais (art. 10)

A. Plano de Ação contra o Tráfico de Pessoas acordado entre os Estados-Membros do MERCOSUL e Estados Associados

187. Este plano de ação foi assinado em Buenos Aires em 2006. Sua implementação foi disposta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Portaria Ministerial 2.167, de 7 de dezembro de 2006 (MERCOSUL/Reunião de Ministros do Interior (RMI)/Acordo, 01/2006).

B. Grupo de Trabalho sobre Assistência às Vítimas do Tráfico de Pessoas

188. Este grupo de trabalho da Defensoria Pública Federal lançou, em 2017 e 2018, uma iniciativa para prestar assistência no “conector” de Guarulhos a vítimas da África e da Ásia. Também começou a coordenar com seus pares da Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais (REDPO) a criação de uma comissão regional de defensores públicos do MERCOSUL especializados em tráfico de pessoas (2018).

189. Em 2015, o grupo de trabalho publicou um folheto sobre o tráfico. Além disso, em 2017 e 2018, desenvolveu as seguintes atividades: em parceria com o UNODC, projetos em Roraima, Corumbá e Manaus sobre o tema do tráfico de pessoas, voltados para migrantes venezuelanos, e a Campanha Nacional contra o Tráfico de Pessoas, no âmbito da qual foram exibidos vídeos com informações sobre a prevenção do tráfico nos aeroportos.

190. Em 2016, foram realizadas as seguintes atividades: um projeto apoiado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO); a publicação de manuais de assistência a brasileiros no exterior; o projeto *DPU nas escolas*, voltado para a sensibilização sobre direitos humanos no ensino básico e um concurso literário para escolas de ensino fundamental e médio, com o tema “Diga não ao tráfico de pessoas”.

191. A partir de 2016, foi lançado nas penitenciárias o projeto *Remissão pela leitura*, que abordou, entre outros, o tema do tráfico de pessoas. Além disso, em 2017, a Defensoria Pública, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente emitiram uma resolução conjunta sobre prevenção, assistência e crianças sem documentos em postos de fronteira. Também foram elaborados manuais e material informativo, e vários estados brasileiros (Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Distrito Federal, Piauí, Rondônia e Minas Gerais) participaram da Ação Mundial contra o Tráfico de Pessoas.

C. PAIR Mercosul

192. A Comissão Permanente Niñ@sur, integrada por funcionários públicos dos países do MERCOSUL e Estados associados, faz parte da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL e Estados Associados (RAADH). Em sua agenda, a

iniciativa Niñ@sur destacou a importância da luta contra o tráfico de crianças e adolescentes, especialmente nas zonas fronteiriças.

193. Em 2008, a metodologia do Programa de Ações Integradas para Combater a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil começou a ser disseminada em 15 cidades irmãs do Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina (PAIR Mercosul), a partir de uma estratégia regional centrada na prevenção e no combate ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual em zonas fronteiriças (anexo 38).

D. Acordo entre o Brasil e a Argentina

194. Em 2014, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da República Argentina e o Ministério da Justiça e Segurança Pública da República Federativa do Brasil assinaram um memorando de entendimento sobre cooperação e assistência técnica para a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, bem como sobre a assistência às vítimas desse crime. Ambos os países se comprometeram a reforçar as medidas conjuntas de coordenação e cooperação para prevenir o crime e assistir suas vítimas, a trocar boas práticas e a promover capacitação, campanhas de sensibilização, investigação e outras formas de cooperação bilateral.

E. Guia regional do MERCOSUL para a identificação e atendimento das necessidades especiais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes migrantes

195. Durante a sessão plenária da 27ª Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL e Estados Associados, realizada no Paraguai, foi aprovada a Guia regional do MERCOSUL para a identificação e atendimento das necessidades especiais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes migrantes, resultado do trabalho da comissão permanente Iniciativa NiñoSur (anexo 40).

VIII. Outras disposições legais (art. 11)

196. As seguintes leis brasileiras complementam o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à utilização de crianças na pornografia:

- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de policiais na Internet para investigar crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

197. Por fim, o Governo brasileiro encontra-se na fase final de incorporação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo a um procedimento de comunicações. Já foi aprovado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 85, de 8 de julho de 2017), e apenas está pendente a sua promulgação por decreto presidencial.

Anexo

Attachments

A. Documents

(1) National Plan to Fight Sexual Violence against Children and Youth. Brasília: CONANDA/DCA/SEDH/MJ, 2002. Available at:

<http://www.movimentodeemaus.org/data/material/plano-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes.pdf>. Retrieved on December 14, 2017.

(2) LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima P., organizers. Research on Trafficking in Women, Children, and for Commercial Sexual Exploitation (PESTRAF): National Report. Brasília: CECRIA, 2002. Available at:

http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(3) Parliamentary Commission of Inquiry on Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Brasília: National Congress, 2004. Available at:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/84599/RF200401.pdf?sequence=5> Retrieved on December 14, 2017.

(4) PETIT, Juan Miguel. Report on the sale of children, child prostitution and child pornography, Juan Miguel Petit: Addendum Mission to Brazil. New York: UN Special Rapporteur, 2003.

Available at:

http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_relator_onu_miguel_petit_exp_sexual.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(5) National Plan Revision Process: 2007-2008 monitoring report. Brasília: National Committee to Fight Sexual Violence against Children and Adolescents, 2008. Available at:

http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Revisao_enfrentamento_2008.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(6) National Plan to Fight Sexual Violence against Children and Adolescents.

Brasília: CNEVSCA/SDH/CONANDA/ECPAT, 2013.

Available at: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexualcontra-crianca-eadolescentes> Retrieved on December 14, 2017.

(7) National Plan to Fight Human Trafficking. Brasília: SNJ/MJ, 2008. Available at: https://www.unodec.org/documents/lpobrazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacional_TP.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(8) II National Plan to Fight Human Trafficking. Brasília: SNJ/MJ, 2013.

Available at: https://www.unodec.org/documents/lpobrazil/noticias/2013/04/20130408_Folder_IIPNETP_Final.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(9) III National Plan to Fight Human Trafficking. Brasília: SNJ/MJ, 2013. Available at: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/Decreto/D9440.htm > Retrieved on November 5, 2018.



(10) Program of Integrated and Reference Actions to Fight Sexual Violence against Children and Adolescents in the Brazilian Territory (PAIR) - Methodological Parameters of the PAIR.

Brasília: SDH/PR, 2006. Available at:

http://www.sociedadesemear.org.br/arquivos/20110520142354_programadeaçõesintegradasreferenciaisdeenfrentamentoàviolênciassexualcontracriançaseadolescentesnoterritóriobrasileiropair.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(11) SANTOS, Benedito Rodrigues dos. School Guide: identifying signs of sexual abuse and exploitation of children and adolescents (*Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*)/Benedito Rodrigues do Santos, Rita Ippolito.

Seropédica/RJ: EDUR, 2011. Available at:

<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016936.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(12) Mapping of Vulnerable Spots of Sexual Exploitation of Children and Adolescents in the Brazilian Federal Roads. Brasília: PRF/MJ/Chilhood, 2015. Available at: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2015/11/Mapeamento_2013_2014.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(13) Mapping of Vulnerable Spots of Sexual Exploitation of Children and Adolescents in the Brazilian Federal Roads. Brasília: PRF/Childhood, 2018. Available at: <https://www.prf.gov.br/agencia/wp-content/uploads/2018/05/Mapear-Cartilha.pdf> Retrieved on November 8, 2018.

(14) Intersectoral Matrix to Fight Sexual Exploitation of Children and Adolescents Intended for Profit. Brasília: Violes/UnB, SDH/PR, Unicef, 2004. Available at: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/i_violencia_abuso_exploracao_sexual/vaes_doutrina_violencia_abuso/enfrentamento%20violência%20sexual%20resumo%20-%20matriz%20-mds.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(15) Intersectoral Matrix to Fight Sexual Exploitation of Children and Adolescents Brasília: Violes/UnB, SDH/PR, 2011. Available at: http://prattein.com.br/home/images/stories/Direitos_da_Criana_e_do_Adolescente/RelatorioMatriz.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(16) National Pact to Fight Violence against Women. Brasília: SPM, 2011.

Available at:

<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pactonacional> Retrieved on December 14, 2017.

(17) National Pact to Fight Violence against Women. Brasília: SPM/PR, 2011. Available at: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pactonacional>> Retrieved on November 5, 2018.

(18) Annals of the World Congress III against Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Rio de Janeiro: SDH/PR, 2008. Available at: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/Anais-III-CongressoMundial.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(19) Agenda for convergence: Mega sporting events and child rights protection in Brazil/Benedito Rodrigues dos Santos, Fabiana Gorenstein, and Maria Ângela Leal Rudge (Coordinators); Co-authorship of the text: Rachel Mello Benedito Rodrigues dos Santos. – Brasília: INDICA, 2015. Available at:

https://www.unicef.org/brazil/pt/agenda_convergencia_pt.pdf and

https://www.unicef.org/brazil/pt/agenda_convergence_en.pdf. Retrieved on December 14, 2017.

(20) Human Rights of Children and Adolescents: Collection of texts and academic studies (*Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Coletânea de textos e estudos acadêmicos*).

Brasília: National Front of Mayors, 2016. Available at:

<http://multimidia.fnp.org.br/biblioteca/publicacoes/item/681-direitoshumanosdecriancaseadolescentes-coletanea-de-textos-e-estudos-academicos>

Retrieved on December 14, 2017.

(21) National Report on Human Trafficking: consolidation of data from 2005 to 2011.

Brasília: MJ/UNODC, 2013. Available at:

https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/noticias/2013/04/20130408_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(22) National Report on Trafficking in Persons: data from 2012. Brasília: MJ/UNODC, 2014.

Available at:

<http://www.justica.gov.br/suaprotecao/traficodepessoas/publicacoes/relatorio-dados2012.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(23) National Report on Human Trafficking: data from 2013. Brasília: MJ/UNODC, 2015.

Available at: http://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-depessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(24) Charter for the Constitution of Defense Strategies for All Rights of Children and Adolescents. Brasília: CNJ, National Council of the Prosecution Service – CNMP, National College of General Public Defenders – CONDEGE, SDH/PR, MJ, Ministry of Education and Culture – MEC, TEM, Ministry of Social Development – MDS, Ministry of Health – MS, 2012. Available at:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancaseadolescentes/cartadeestrategias> Retrieved on December 14, 2017.

(25) Integrated methodology for collecting and analyzing data and information on human trafficking

Brasília: MJ, UNODC, 2013. Available at:

http://www.justica.gov.br/suaprotecao/trafico-de-pessoas/politicabrasileira/anexos_metodologia/2-metodologiaintegrada-de-coleta-de-dados-e-analise-dedados-e-informacoes-sobre-trafico-depes.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(26) National Matrix for Training in Fight of Human Trafficking. Brasília: MJ, UNODC, 2013. Available at: <http://www.justica.gov.br/sua-protectao/traficodepessoas/formacao-em-ftp/anexos/matriz-formacao.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(27) Proteja Brasil App: Technology and Innovation for Protection of Rights of the Child and Adolescent. Brasília: SDH/UNICEF, 2017. Available at:

https://www.unicef.org/brazil/pt/protejabrasil_relatorio2017.pdf and
<http://www.protejabrasil.com.br/br/> Retrieved on December 14, 2017.

(28) Respeitar, Proteger, Garantir Campaign (Respect, Protect, Ensure Campaign). Brasília: Ministry of Human Rights, 2016. Available at:

<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancaseadolescentes/campanharespeitarproteger-garantir>
 Retrieved on December 14, 2017.

(29) BRAZIL. Superior Court of Justice. Appeal to the Superior Court of Justice 884333/SC. Reporting Judge: Judge Gilson Dipp, Fifth Panel, May 10, 2007. Available at:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=2932980&num_registro=200601924344&data=20070629&tipo=5&formato=PDF
 Retrieved on December 14, 2017.

(30) BRAZIL. Superior Court of Justice. Appeal to the Superior Court of Justice 1102413/RS. Reporting Judge: Justice Laurita Vaz.

Fifth Panel. August 14, 2012. Available at:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&seque ncial=23165315&num_registro=200802584851&data=20120823 &tipo=5&formato=PDF
Retrieved on December 14, 2017.

(31) BRAZIL. Superior Court of Justice. Appeal to the Superior Court of Justice 1480881/PI. Reporting Judge Rogério Schietti Cruz. Third Section. August 26, 2015. Available at:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&seque ncial=51822902&num_registro=201402075380&data=20150910 &tipo=5&formato=PDF
Retrieved on December 14, 2017.

(32) Parliamentary Commission of Inquiry on Trafficking in Persons. Brasília: House of Representatives, 2014. Available at:

<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlament ar-de-inquerito/54alegislatura/cpi-trafico-de-pessoas-nobrasil/relatorio- finalaprovadoeparecer-dacomissao/relatorio-final-aprovado-e-parecer-dacomissao>
Retrieved on December 14, 2017.

(33) Parliamentary Commission of Inquiry on Sexual Exploitation of Children and Adolescents. Brasília: House of Representatives, 2014. Available at:

<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlament ar-de-inquerito/54a-legislatura/cpiexploracao-sexual-decriancas- eadolescentes/relatoriofinalaprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticao.pdf>
Retrieved on December 14, 2017.

(34) Fighting Trafficking in Persons: a guiding primer. Brasília: DPU, 2015.

Available at:

http://www.dpu.def.br/images/publicacoes/cartilha_trafico_de_pessoas_web2.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(35) Migration and international trafficking in persons: a reference guide for the Federal Prosecution Service / Office of the National Ombudsman. Brasília: MPF, 2016. Available at:

<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/publicacoes/traficodepessoas/ guiaderefencia-para-o-ministerio-publicofederal-migracao-e-traficointernacionalde- pessoas2016> Retrieved on December 14, 2017.

(36) Vira Vida (Change Life): a life changing experience to Brazilian boys and girls. Brasília: SESI, 2010.

Available at: http://www.viravida.org.br/pub/up/arquivo/LivroViraVida_pt.pdf Retrieved on December 14, 2017.

(37) Guideline Documents for the Network of Centers and Workstations. Brasília: Ministry of Justice, 20122013. Available at: <http://www.justica.gov.br/sua- protecao/traficodepessoas/redesde-enfrentamento/documentos-orientadores-para-rede- denucleosepostos> Retrieved on December 14, 2017.

(38) Mulher: Viver sem Violência Program – (Women: Live Free of Violence Program): General Guidelines and Assistance Protocols.

Available at: <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimentocmb.pdf>> Retrieved on November 6, 2018.

(39) Integrated Assistance Centers for Children and Adolescents Victims of Violence: Good practices and recommendations for a State public policies / Benedito Rodrigues dos Santos, Daniella Rocha Magalhães, Itamar Batista Gonçalves. Childhood Brasil. São Paulo: WCF Institute/Brasil, 2017. Available at:

<http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2017/08/Livro-CriançaAdolescenteembaxa.compressed.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(40) Parameters for taking depositions of children and adolescents subject to violence situation. Brasília:

CIEVSCA, MDH, 2017. Available at:

<http://www.mdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancaseadolescentes/publicacoes2017/ParmetrosdeEscuta.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

(41) Regional Strategy to Fight Trafficking in Children and Adolescents in the Brazilian Territory – PAIR Mercosur. Brasília: SDH, 2008. Available at:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pair/cartilha_04_pair.pdf Retrieved on December 14, 2017.

B. Normative

BRAZIL. Constitution of the Federative Republic of Brazil: enacted on October 5, 1988. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree-Law No. 2,848 of December 7, 1940. Brazilian Penal Code. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 99,710 of November 21, 1990. Enacts the Convention on the Rights of the Child. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/D99710.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 3,087 of June 21, 1999. Enacts the Convention on the Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption, held in The Hague on May 29, 1993. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 3,597 of September 12, 2000. Enacts Convention 182 and Recommendation 190 of the International Labor Organization – ILO on the Prohibition and Immediate Action for the Elimination of the Worst Forms of Child Labor, concluded in Geneva, on June 17, 1999. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 5,006 of March 8, 2004. Enacts the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5006.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 5,007 of March 8, 2004. Enacts the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the sale of children, child prostitution, and child pornography. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Decree No. 5,017 of March 12, 2004. Enacts the Supplementary Protocol to the United Nations Convention against Transnational Organized Crime to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children.

Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5017.htm
Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree No. 5,948 of October 26, 2006. Approves the National Policy to Fight Human Trafficking and creates the Interministerial Working Group aiming at elaborating the proposal of the National Plan to Fight Human Trafficking (PNETP). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/Decreto/D5948.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree of October 11, 2007. Creates the Intersectoral Commission to Fight Sexual Violence against Children and Adolescents, among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/dnn/Dnn11370.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree No. 6,347 of January 8, 2008. Approves the National Plan to Fight Human Trafficking - PNETP and creates the Assessment and Dissemination Advisory Group of such Plan. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree No. 7,901 of February 4, 2013. Creates the Tripartite Coordination of the National Policy to Fight Human Trafficking and the National Committee to Fight Human Trafficking (CONATRAP). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm#art10
Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree No. 7,083 of January 27, 2010. Provides for the Mais Educação Program (More Education Program). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/decreto/d7083.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Decree No. 8,086 of August 30, 2013. Creates the Mulher: Viver sem Violência Program, among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 8,069 of July 13, 1990. Provides for the Statute of the Child and Adolescent, among other provisions. Available at:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 8,742 of December 7, 1993. Provides for the organization of Social Assistance, among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 9,970 of May 17, 2000. Sets May 18 as the National Day to Fight of Sexual Abuse and Exploitation of Children and Adolescents. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9970.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 9,975 of June 23, 2000. Includes an article to Law No. 8,069 of July 13, 1990, which provides for the Statute of the Child and Adolescent. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9975.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 11,106 of May 28, 2005. Amends arts. 148, 215, 216, 226, 227, and 231 and includes art. 231 to Decree-Law No. 2,848 of December 7, 2014 – Brazilian Penal Code, among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 11,530 of October 24, 2007. Creates the National Program of Public Security with Citizenship (PRONASCI), among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 11,577 of November 22, 2007. Requires advertisement through the means set forth thereby of a message addressing sexual exploitation and trafficking in children and adolescents pointing out manners to file complaints. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11577.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 11,829 of November 25, 2008. Amends Law No. 8,069 of July 13, 1990 – Statute of the Child and Adolescent in order to enhance the fight against the production, sale, and distribution of child pornography, as well as to criminalize the acquisition or possession of such material and other conducts related to pedophilia on the internet. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 12,010 of August 3, 2009. Provides for adoption; amends Laws No. 8,069 of July 13, 1990 – Statute of the Child and Adolescent and No. 8,560 of December 29, 1992; revokes the provisions of Law No. 10,406 of January 10, 2002 – Brazilian Civil Code, and of the Consolidated Labor Laws (CLT), passed by Decree-Law No. 5,452 of May 1, 1943; among other provisions. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 12,015 of August 7, 2009. Amends Title VI of the Special Section of Decree-Law No. 2,848 of December 7, 1940 – Brazilian Penal Code, and art. 1 of Law No. 8,072 of July 25, 1990, which provides for heinous crimes, under item XLIII of art. 5 of the Brazilian Federal Constitution, and revokes Law No. 2,252 of July 1, 1954, addressing child grooming. Available at: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 12,650 of May 17, 2012. Amends Decree-Law No. 2,848 of December 1940 – Brazilian Penal Code in order to modify the rules related to the time-bar of crimes committed against children and adolescents. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 12,978 of May 12, 2014. Changes the legal name of art. 218-B of Decree-Law No. 2,848 of December 7, 1940 – Brazilian Penal Code; and adds item to art. 1 of Law No. 8,072 of July 25, 1990, to classify as heinous the crime of favoring prostitution or other forms of sexual exploitation of child or adolescent or of a vulnerable person. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/l12978.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,344 of October 6, 2016. Provides for the prevention and repression of domestic and international trafficking in persons and for measures to assist the victims; amends Law 6,815 of August 19, 1980, Decree-Law No. 3,689 of October 3, 1941 (Brazilian Code of Criminal Procedure), and Decree-Law No. 2,848 of December 7, 1940 (Brazilian Penal Code); and revokes provisions of Decree-Law No. 2,848 of December 7, 1940 (Brazilian Penal Code). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/lei/L13344.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,431 of April 4, 2017. Sets forth the system to ensure rights to the child and adolescent victim or witness of violence and amends Law No. 8,069 of July 13, 1990 (Statute of the Child and Adolescent). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,440 of May 8, 2017. Amends art. 244-A of Law No. 8,069 of July 13, 1990 – Statute of the Child and Adolescent. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13440.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,441 of May 8, 2017. Amends Law No. 8,069 of July 13, 1990 (Statute of the Child and Adolescent), to provide for the infiltration of police agents on the Internet for the purpose of investigating crimes against sexual dignity of the child and adolescent. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13441.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,445 of May 24, 2017. Creates the Migration Law. Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL, Law No. 13,509 of November 22, 2017. Provides for adoption and amends Law No. 8,069 of July 13, 1990 (Statute of the Child and Adolescent), the Consolidated Labor Laws (CLT), passed by Decree-Law No. 5,452 of May 1, 1943, and Law No. 10,406 of January 10, 2002 (Brazilian Civil Code). Available at:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm#art1 Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Ordinance No. 1,968 of the Ministry of Health of October 25, 2001. Provides for the report to applicable authorities of cases of suspicion or confirmation of ill-treatment of children and adolescents that have been assisted in facilities of the Unified Health System. Available at:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2001/prt1968_25_10_2001_rep.html
Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Ordinance No. 2,167 of the Ministry of Justice of December 7, 2006. Implements the Action Plan in order to Fight against Trafficking in Persons in Member States of MERCOSUR and the Associated States (MERCOSUR/RMI/AGREEMENT, 01/2006)

Available at:

http://www.justicatotal.com.br/PDF/PORTARIA/2006_port_2167_mj.pdf Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Interministerial Ordinance No. 17 of April 24, 2007. Creates Mais Educação Program, which intends to promote full education to children, adolescents, and young adults through support to socio-educational activities during after-school shift. Available at:

http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Interministerial Ordinance No. 634 of February 25, 2013. Approves the II National Plan to Fight Human Trafficking – II PNETP and creates the Interministerial Working Group for Monitoring and Evaluating the II PNETP. Available at:

http://www.justica.gov.br/suaprotecao/traficodepessoas/politicabrasileira/anexo_gi_monitoramento/portaria-interministerial-no634-de25defevereiro-de-2013.pdf Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Ordinance No. 5 of January 5, 2016 of the National Justice Council. Creates the National Judicial Committee to Fight Labor Exploitation in Conditions Similar to Slavery and Human Trafficking. Available at:

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3063> Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Recommendation No. 15 of July 31, 2014 of the National Justice Council. Provides for the agility of criminal suits that have children and adolescents as victims. Available at:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/recomendacao/recomendacao_15_31072014_06082014170625.pdf Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Recommendation No. 33 of the National Justice Council of November 23, 2010. Recommends to the courts the creation of specialized services to take depositions of children and adolescents victims or witnesses of violence in legal proceedings. Special Deposition. Available at: <http://www.cnj.jus.br/busca-atosadm?documento=1194> Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Recommendation No. 43 of the National Council of the Prosecution Service of September 13, 2016. Provides for the need to grant more agility and effectiveness to investigations, complaints, and monitoring of criminal suits related to crimes of sexual abuse and exploitation, torture, ill-treatment, and trafficking in children and adolescents. Available at:

<http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendação-043.pdf> Retrieved on December 14, 2017.

BRAZIL. Resolution No. 212 of December 15, 2015 of the National Justice Council.

Creates the National Forum of the Judiciary Power for Monitoring and Effectiveness of Demands Related to Labor Exploitation in Conditions Similar to Slavery and Human Trafficking (FONTET), aiming at preparing studies and proposing measures to improve the legal system on this matter. Available at:

http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_212_15122015_18122015175339.pdf Retrieved on December 14, 2017.
